

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SOLEDADE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

KARINE CASSAL CAVALLI

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
ESTUDO DE CASO EM UM COMÉRCIO DO RAMO FARMACÊUTICO

SOLEDADE

2013

KARINE CASSAL CAVALLI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
ESTUDO DE CASO EM UM COMÉRCIO DO RAMO FARMACÊUTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Jorge Aravites

SOLEDADE

2013

KARINE CASSAL CAVALLI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
ESTUDO DE CASO EM UM COMÉRCIO DO RAMO FARMACÊUTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, pela banca examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Jorge Aravites
UPF - Orientador

Prof. Esp. Tagiane G. Fiorentin
UPF

Prof. Ms. Vanessa Teresinha Alves
UPF

SOLEDADE

2013

“O futuro pertence aqueles que acreditam na beleza de seus sonhos.”

ELLEANOR ROOSEVELT

RESUMO

CAVALLI, Karine Cassal. **Planejamento Tributário: Estudo de caso em um comércio do ramo farmacêutico**. Soledade, 2013. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

Diante da alta carga tributária paga pelas empresas, especialmente pelos tributos incidentes sobre os medicamentos e outros produtos comercializados pelas farmácias brasileiras, foi realizado um planejamento tributário para o ano de 2014, onde foi feita uma projeção do resultado, através da Demonstração do Resultado, cujo objetivo foi de comparar qual dos regimes tributários vigentes na Legislação Tributária Brasileira, se o Lucro Real, o Lucro Presumido, ou o Simples Nacional, vai gerar a menor carga tributária para a empresa estudada. A pesquisa foi realizada mediante um estudo de caso na empresa denominada pelo nome fictício “Farmácia Sul”, localizada no Rio Grande do Sul. O método de pesquisa utilizado foi descritivo, com abordagem quantitativa. Com o cálculo dos tributos abrangidos pelos três regimes tributários propostos pela pesquisa constatou-se que o regime que resulta no menor valor de tributos a recolher é o Simples Nacional, onde projeta-se uma carga tributária para o ano de 2014 no valor de R\$ 15.713,76.

Palavras-chave: Carga Tributária. Planejamento Tributário. Sistemas de Tributação.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com o número de empregados.....	28
Quadro 2 - Percentuais aplicados sobre receita bruta- Lucro Real	34
Quadro 3 - Bases do Imposto de Renda para cálculo do Lucro Presumido	41
Quadro 4 - Base da CSLL para cálculo do Lucro Presumido	43
Quadro 5 - Partilha do Simples Nacional-Comércio.....	48
Quadro 6 - Incidência cumulativa e não cumulativa.....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resumo da Projeção do resultado para o ano de 2014	61
Tabela 2 - Cálculo do PIS e COFINS para o Lucro Real	63
Tabela 3 - Cálculo do IR e CSSL para o Lucro Real	65
Tabela 4 - Cálculo do INSS pelo Lucro Real	66
Tabela 5 - Total dos impostos pelo Lucro Real	66
Tabela 6 - Cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido para o ano 2014.....	68
Tabela 7 - Cálculo da CSSL e do IR pelo Lucro Presumido	69
Tabela 8 - Total dos impostos pelo Lucro Presumido	70
Tabela 9 - Cálculo do Simples Nacional	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparação das cargas tributárias.....	72
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

COFINS-Contribuição Social sobre o faturamento
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EPP - Empresa de Pequeno Porte
ICMS- Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS-Instituto Nacional De Seguridade Social
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IR- Imposto de Renda
LALUR- Livro de Apuração do Lucro Real
ME – Microempresas
PIS- Programa de Interação Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	13
1.3	OBJETIVOS	14
1.3.1	Objetivo Geral	14
1.3.2	Objetivos específicos	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	CONTABILIDADE	16
2.1.1	Contabilidade Tributária	17
2.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	19
2.2.1	Elisão Fiscal	20
2.2.2	Evasão Fiscal	21
2.3	TRIBUTOS.....	22
2.3.1	Impostos	22
2.3.2	Taxas	23
2.3.3	Contribuições de melhoria	23
2.3.4	Contribuições sociais	24
2.3.5	Contribuições Econômicas e Especiais	24
2.3.6	Empréstimos Compulsórios	24
2.4	ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO.....	25
2.4.1	Fato gerador	25
2.4.2	Contribuinte ou Responsável	25
2.4.3	Alíquota	26
2.4.4	Base de cálculo	26
2.5	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	26
2.6	LUCRO REAL	29
2.6.1	LALUR	31
2.6.2	Imposto de renda-Lucro Real	33
2.6.3	CSSL-Contribuição social sobre o Lucro Líquido – Lucro Real	35
2.6.3.1	<i>Base de cálculo da CSSL-Lucro Real</i>	35
2.7	LUCRO PRESUMIDO	37
2.7.1	Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido	40
2.7.2	Cálculo da CSSL pelo Lucro Presumido	42
2.8	SIMPLES NACIONAL	43
2.9	IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS- ICMS ⁴⁹	
2.9.1	Fato Gerador do ICMS	50
2.9.2	Substituição tributária do ICMS	51
2.10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO(COFINS).....	51
2.11	PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIAL-PIS	51
2.12	PIS E COFINS- REGIME NÃO CUMULATIVO	52

2.13	PIS E COFINS-REGIME CUMULATIVO	53
2.14	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSS	54
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	56
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	56
3.2	PLANO DE COLETA DE DADOS.....	57
3.3	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS.....	58
3.4	VARIÁVEIS DE ESTUDO.....	58
3.5	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	59
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	60
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	60
4.2	FORMA DE TRIBUTAÇÃO EM 2013	60
4.3	PROJEÇÃO PARA 2014	61
4.4	TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL	62
4.4.1	Cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Real	63
4.4.2	Cálculo do IR e da CSLL pelo Lucro Real.....	64
4.4.3	Cálculo do INSS pelo Lucro Real.....	65
4.4.4	Carga Tributária gerada pelo Lucro Real	66
4.5	TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	67
4.5.1	Cálculo do PIS e COFINS cumulativos	68
4.5.2	Cálculo da CSSL e do IR pelo Lucro Presumido	69
4.5.3	Cálculo do INSS pelo Lucro Presumido	70
4.5.4	Tributação gerada pelo Lucro Presumido	70
4.6	TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL	70
4.7	COMPARAÇÃO ENTRE AS CARGAS TRIBUTÁRIAS	72
4.8	SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES	73
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
	REFERÊNCIAS	76

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A competitividade entre as empresas cresce a cada dia, e para que tenham um bom desempenho nos mercados globalizados é necessário ter um controle sobre o seu patrimônio. Assim a contabilidade é um instrumento de controle patrimonial muito importante para as empresas, e devido a sua influência nas decisões, torna-se necessário que suas informações sejam precisas e completas.

Segundo Oliveira *et al.*(2011, p.3) a contabilidade é “a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, servindo como ferramenta para o gerenciamento da evolução do patrimônio de uma entidade”. Portanto, a contabilidade como ferramenta de controle orienta as entidades para uma melhor evolução do patrimônio.

Como a contabilidade é um instrumento de auxílio às entidades, não é somente as empresas que ela fornece dados, o fisco também tem interesse nas demonstrações contábeis das entidades, pois é através delas que saberá como está a situação econômico-financeira da empresa, e assim, cobrar os tributos devidos. Cabe a contabilidade tributária o controle e gestão dos tributos, pois são cada vez mais representativos os valores da carga tributária cobrada das empresas no Brasil.

Conforme Fabretti (2005, p.29) a contabilidade tributária é o “ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Os regimes tributários vigentes na legislação brasileira são o Lucro Real, o Lucro Presumido, e o Simples Nacional, sendo que através desses regimes tributários o presente

trabalho objetiva verificar qual deles representa a menor carga tributária para a empresa estudada.

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são maiorias no Brasil, e, portanto o governo procurou uma maneira de amparar essas entidades, criando o Simples Nacional, porém, a empresa poderá escolher outro sistema de tributação que seja mais benéfico para sua empresa, podendo ser o Simples Nacional, ou dependendo do caso o Lucro Presumido ou Lucro Real. Porém, para que os sistemas sejam aplicados, torna-se necessário saber o que seria Microempresas e Empresas de Pequeno Porte segundo a legislação.

Como atualmente no Brasil, as empresas são de pequeno e médio porte, há necessidade de auxiliá-las a gerenciar melhor suas demonstrações contábeis, especialmente, levando-se em conta os tributos que são elevados no Brasil, cabe ao contador habilitado auxiliá-las a planejar a tributação da empresa, analisando os sistemas de tributação que mais vão diminuir essa carga tributária, sempre dentro da legislação.

O presente estudo pretende elucidar essa decisão de escolha do regime tributário para uma empresa do ramo farmacêutico, escolhendo entre os regimes do simples nacional, lucro presumido e lucro real, aquele que proporciona a menor carga tributária à empresa.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

As empresas brasileiras, para se manterem no mercado, devem ter uma estrutura adequada, e a partir das informações transmitidas pela contabilidade, tomar as melhores decisões. A contabilidade tributária, como instrumento de auxílio às entidades, através das práticas contábeis, tem o objetivo de orientar as empresas quanto a melhor forma de pagamento de tributos.

Como descreve Oliveira (2005), atualmente, o controle dos tributos incidentes sobre as atividades, torna-se importante dentro de uma organização, pois o elevado montante de tributos que são pagos pelas pessoas jurídicas requer um adequado gerenciamento dos gastos ao longo de todo o ano.

Por isso, surge o planejamento tributário, para atender as empresas no controle dos tributos que são devidos ao fisco, diminuindo os encargos atribuídos às empresas brasileiras.

Então, planejar é decidir entre as maneiras possíveis, mas dentro da legislação a melhor forma de reduzir a carga fiscal, tendo o conhecimento para obter melhores resultados.

Conforme Fabretti (2005) o planejamento tributário constitui-se como um estudo feito antes da efetiva realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos econômicos e dentro das alternativas legais, considerar a que for menos onerosa.

O planejamento tributário serve como ferramenta para as empresas, auxiliando na tomada de decisões. Quanto à empresa que será estudada, terá que ser analisada a melhor forma de tributação, sendo que esta empresa é do ramo do comércio varejista farmacêutico e atualmente apura seus tributos pelo simples nacional.

Uma farmácia que deseja manter suas atividades em um mercado de constante competição deve estudar através do planejamento tributário, a melhor forma de tributação, pois uma escolha errada do regime tributário pode colocar a empresa em uma situação de baixa competitividade quanto à preços e resultado.

O administrador está em dúvida quanto a continuar a tributar pelo Simples Nacional, pois nem sempre esse regime é o mais vantajoso para a empresa.

Assim, analisando os resultados da empresa, e utilizando o planejamento tributário, esta pesquisa pretende verificar qual é a melhor forma de tributação para a mesma, contribuindo assim para a possibilidade de diminuir seus encargos tributários, e conseqüentemente gerar mais empregos, pois a empresa ao reduzir sua carga de tributos poderá contratar novos funcionários.

Para uma pequena empresa, especialmente do ramo farmacêutico, onde o número de farmácias existentes é considerável, para a sobrevivência da mesma em um mercado de competitividade, torna-se necessário um estudo da sua carga tributária, analisando se há possibilidade de diminuir esses custos, para assim contribuir com o seu crescimento, o planejamento tributário torna-se importante, por isso surge a pergunta que vai orientar a pesquisa: **para a Farmácia Sul, do ramo farmacêutico , qual é o regime de tributação mais vantajoso para o ano de 2014, Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real?**

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar qual a forma de tributação mais vantajosa economicamente para a empresa

Farmácia Sul no ano de 2014.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Descrever o Sistema Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- b) Calcular os impostos pelo regime do Simples Nacional;
- c) Calcular os impostos pelo regime do Lucro Presumido;
- d) Calcular os impostos pelo regime do Lucro Real;
- e) Demonstrar através de cálculos, qual o sistema de tributação mais vantajoso economicamente, se o Simples Nacional, o Lucro Presumido, ou Lucro Real.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE

As empresas para controlarem seus patrimônios, devem ter um instrumento que lhes possibilitem conhecer o que está acontecendo com a entidade, para assim planejar seus atos e tomar decisões que melhorem sua situação econômica. A contabilidade surgiu para atender as demandas das empresas, que buscavam uma ferramenta de domínio sobre a sua composição patrimonial, de seus bens, suas obrigações com terceiros, ou seja, tudo que constitui a empresa.

Como caracteriza Oliveira (2005), do ponto de vista dos usuários da Contabilidade, seu objetivo é prestar informações úteis e que sejam relevantes para aqueles que tenham interesse na situação patrimonial e no desempenho das entidades, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

Em outras palavras Pêgas (2011), afirma que a contabilidade é uma ciência que tem como seu objetivo principal o de fornecer informações aos seus usuários, essas informações devem ser de qualidade, a contabilidade existe para informar, as demais funções que a contabilidade exerce são secundárias diante da função principal.

Como a Contabilidade tem por objetivo informar seus usuários, suas demonstrações devem ser satisfatórias, assim ao analisar os dados, os interessados podem conhecer a situação da empresa e auxiliá-la na tomada de decisões.

Para Oliveira *et al.* (2011) houve uma significativa evolução na contabilidade nos últimos anos, com a atualizada lei 11638/07, algumas delas são: maior preocupação da contabilidade em atender outros usuários como por exemplo, investidores do mercado de capital, acionistas, dirigentes e demais usuários internos, por isso, a contabilidade para atender

as exigências do fisco deve manter controles e registros segregados da contabilidade geral. Assim, houve uma separação entre a contabilidade e a legislação do Imposto de Renda, com a adoção da escrituração formal e a separação do lucro contábil e do lucro tributável.

É através da análise do patrimônio da entidade que a contabilidade informa aos usuários sobre sua situação econômica. Segundo Oliveira (2005), o patrimônio da entidade constitui-se do que compõe a empresa, que são os bens que a empresa tem a posse, os direitos, que são os valores da entidade que se encontram sobre posse de outras entidades sobre a promessa de pagamento, suas obrigações perante terceiros, que são atos originados de terceiros que deverão ser pagos com data de vencimento determinado pela empresa, e por fim, suas obrigações próprias que são obtidas através de sócios que esperam obter remuneração de seus recursos que são investidos na empresa.

Através do estudo do patrimônio, o profissional contábil poderá auxiliar os administradores da entidade, para que eles possam tomar decisões. Analisando as informações que constam no patrimônio a entidade é capaz de verificar se a sua situação financeira está satisfatória, ou se há necessidade de obter maiores recursos.

De acordo com Oliveira *et al.*(2011) a contabilidade teve que se adaptar a um mundo de constantes mudanças onde existe uma constante competição entre as empresas, sendo que houve uma alteração nas questões econômicas, mercadológicas, financeiras e tributárias, assim, o competente profissional da contabilidade não pode limitar-se apenas a aspectos fiscais e legais, mas também aos gerencias, de eficiências e de produtividade.

Dentro da contabilidade, há diversos assuntos a serem estudados, como a Contabilidade Tributária, sendo que através da contabilidade e de suas demonstrações, analisa a tributação, do mesmo modo, auxilia as empresas no processo tributário, para que as mesmas planejem e controlem os seus tributos.

2.1.1 Contabilidade Tributária

O elevado montante de tributos pagos pelas Médias Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência da carga tributária brasileira, exige uma estrutura adequada, pois os tributos representam um percentual que pode ser extenso sobre as atividades das entidades.

Do ponto de vista de Oliveira *et al.* (2011) a problemática na questão tributária vai além do fato dos custos causados as empresas, pois os tributos quais forem, incidem

diretamente na vida das empresas, limitando seu desenvolvimento, sendo um obstáculo a investimentos vindos de outros países.

Para auxiliar as empresas nesse processo de tributação, há um ramo da contabilidade onde ocorre o estudo da carga tributária, é a Contabilidade Tributária.

Nesse contexto Oliveira (2005), explica que a Contabilidade Tributária tem por objetivo o planejamento e o controle dos tributos que são gerados nas operações e nos resultados empresariais, além da análise e realização de todas as implicações tributárias de cada transição que for relevante para a empresa.

Para que a Contabilidade Tributária seja realizada com eficiência, é necessário que o profissional contábil tenha conhecimento o suficiente de como proceder nas demonstrações da empresa, para assim, melhorar os índices financeiros.

Como descrito por Oliveira (2005), a Contabilidade Tributária apresenta um campo de atuação muito amplo, referindo-se a qualquer um dos tributos compostos no Sistema Tributário Nacional, e conseqüentemente abrangendo as três esferas do governo, levando a uma situação específica para os tipos de empresas estabelecidas no Brasil.

De acordo com Fabretti (2005) há um método na Contabilidade Tributária, que consiste em relatórios contábeis que demonstrem com eficiência e exatidão a situação das contas do patrimônio e do resultado, o que exige conhecimento da contabilidade, e da legislação tributária e um adequado estudo do planejamento tributário.

Segundo Pêgas (2011) o Ministério da Cultura e Educação criou a disciplina de Contabilidade Tributária que foi incluída no curso de Ciências Contábeis com os objetivos de:

- a) Fornecer conhecimento para o uso adequado e interpretação da legislação tributária e quais são seus reflexos na contabilidade.
- b) Proporcionar conhecimento na aplicação prática dos tributos para as empresas em situações reais para assim adotar nas empresas.
- c) Elaborar gráficos, planilhas e relatórios sobre os dados tributários contribuindo para um melhor desempenho empresarial.
- d) Analisar e implantar sistemas informatizados de controle de tributos.
- e) Desenvolver ao estudante raciocínio para a solução de problemas contábeis relacionados com tributos, e por fim exercer as atribuições da área tributária com ética e exatidão.

A inserção da matéria de Contabilidade Tributária trouxe benefícios para a contabilidade, assim os profissionais da área passaram a estudar sobre um tema muito importante para as empresas, e a partir daí aplicar o que foi aprendido na realidade dessas

empresas.

Para Fabretti (2005) o objeto da Contabilidade Tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, sendo de forma clara e sintética, atendendo as exigências da legislação do IR e da CSLL, determinando a base de cálculo fiscal, para o pagamento das provisões desses tributos, os quais serão abatidos no resultado econômico.

Nesses últimos anos, as empresas brasileiras estão cada vez mais preocupadas com a quantidade de tributos a pagar, sendo que os tributos afetam diretamente os resultados. Para isso, elas buscam ferramentas que amparem no que diz respeito a questões tributárias, e com a ajuda da Contabilidade Tributária, um melhor controle dos encargos e a busca por uma forma de diminuí-los, e para isso existe um instrumento específico dentro da Contabilidade Tributária para auxiliar as empresas no controle e diminuição dos tributos dentro da legislação, chamado de Planejamento Tributário.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Na opinião de Oliveira (2005) para as empresas brasileiras, a redução de custos é uma necessidade diante da alta competitividade, ainda mais quando diz respeito aos custos tributários, dado ao seu aumento nos últimos anos, e tendo como característica de não gerar benefícios às entidades.

A aplicação de um instrumento que possibilite as empresas reduzir custos tributários é muito importante, devido ao fato de que muitas entidades não sobrevivem à alta carga tributária, por isso existe uma ferramenta chamada planejamento tributário.

Neste sentido Oliveira *et al.* (2011) afirma que a redução de custos torna-se uma estratégia que deve ser empregada nos dias atuais, para assim obter um melhor resultado em uma economia instável onde são altas as taxas de tributação brasileira, sendo o planejamento tributário um instrumento que as empresas dispõem para assim racionalizar os custos tributários, sem assim afrontar as legislações que regem aos diversificados tributos.

Na opinião de Oliveira (2005) o planejamento tributário pode ser definido como um conjunto de medidas que visam à economia dos tributos, sendo dentro da forma legal.

Para que o planejamento seja realizado com eficiência é necessário que não haja dúvida por parte do fisco de sonegação fiscal, pois uma difere da outra, sendo o planejamento realizado dentro da legislação, beneficiando as empresas para reduzir os encargos.

Conforme Fabretti (2005, p.33) “o perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (lei nº8137/90)”.

Para Oliveira *et al.* (2011, apud NILTON LATORRACA, 2000) o planejamento tributário é uma atividade empresarial que desenvolve-se de forma absolutamente preventiva, onde projeta-se os atos e os fatos administrativos com o objetivo de informar quais os encargos tributários em cada uma das opções que sejam legais e estejam disponíveis, sendo o objeto a economia tributária.

Portanto, o planejamento pode ser entendido como uma alternativa lícita da qual a empresa analisa os dados e assim, procura a melhor forma de diminuir o ônus tributário, dessa forma o responsável que realiza o planejamento deve conhecer a legislação e assumir as responsabilidades em fazer uma boa gestão tributária.

Segundo Oliveira *et al.* (2011) para se realizar um planejamento tributário eficaz é necessário que o contador tenha conhecimento sobre: as situações em que é possível a postergação dos recolhimentos dos impostos, permitindo um melhor gerenciamento do fluxo de caixa, aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, ficando sempre atento para as mudanças da lei e os impactos nos resultados das empresas, e identificar quais são os incentivos e benefícios que são concedidos pelos governos estadual, federal, municipal em relação aos tributos.

Existem duas definições que são importantes para uma compreensão melhor do planejamento tributário, sendo estas a elisão fiscal e a evasão fiscal.

2.2.1 Elisão Fiscal

A elisão fiscal pode também ser chamada de planejamento tributário, e realiza-se dentro da legislação, onde as empresas utilizam meios lícitos para reduzir a carga tributária.

Na opinião de Oliveira (2005, p.171, APUD Mailson Nobrega, 2001) “a elisão é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte a melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitem a redução de tributos ou alíquota”.

Para as empresas é evidente que há o desejo de diminuir os encargos tributários que representam um percentual alto sobre os custos, porém para isso é imprescindível agir

conforme a legislação.

Como caracteriza Fabretti (2005) a elisão fiscal é a economia tributária que resulta da adoção da alternativa legal ou da lacuna deixada pela lei.

Para Oliveira (2005) a elisão fiscal é um conjunto de sistemas legais, tendo como objetivo a redução ou postergação do tributo, sendo que o contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da melhor maneira possível procurando reduzir seus custos, assim se a forma adotada for lícita, cabe a fazenda pública respeitá-la.

Por outro lado, existem algumas empresas que não agem dentro da legislação, violando o que o fisco exige, e de uma forma errada buscam meios de omitir informações ou prestar declarações falsas, sendo chamada de evasão fiscal.

2.2.2 Evasão Fiscal

Diversas vezes, as empresas buscam um jeito de diminuir encargos tributários, porém, acabam agindo de forma ilícita, sendo penalizadas por não cumprirem a legislação tributária, essa ação denomina-se evasão fiscal.

Conforme Oliveira (2005) a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar ao fisco uma parcela a título do imposto, que é considerada devida por força de determinação legal.

Por tratar-se de uma forma ilícita os contribuintes buscam meios de esconder do fisco o ato, prejudicando mesmo que indiretamente as empresas que agem dentro da lei, o que se considera uma concorrência desleal, visto que a evasão não é amparada pela lei.

Cabe citar a obra de Fabretti (2005) onde o mesmo apresenta exemplos do que se constitui crime contra a ordem tributária, de acordo com a lei n ° 8137/90, Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, econômica, e contra as relações de consumo, onde a mesma apresenta os seguintes crimes: omitir informação ou prestar declaração falsa; fraudar a fiscalização tributária omitindo informações de qualquer natureza seja em documentos exigidos pela lei fiscal; falsificar ou alterar nota fiscal e outros documentos; utilizar documentos sabendo que são falsos; fazer declarações falsas sobre rendas, bens e outros.

Portanto, para que o planejamento tributário seja realizado com eficiência, é importante, que o contribuinte analise entre as opções que estão disponíveis, aquela que lhe possibilite menor ônus tributário sempre agindo conforme a legislação tributária, e o contador,

responsável por realizar esse planejamento, o faça de maneira correta para que não haja evasão fiscal, tendo o conhecimento de tributos, e de suas classificações, para que assim possa aplicar o planejamento tributário adequado para a empresa.

2.3 TRIBUTOS

Conforme a atividade da empresa há a necessidade de pagamento de tributos, sendo obrigatória para que a empresa desenvolva suas atividades normalmente, caso o contrário haverá penalidades pelo não pagamento dos tributos.

Segundo Pêgas (2011, p.36), o código tributário Nacional, em seu artigo 3, define tributo como:

ART 3º: Tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Portanto o tributo é um pagamento obrigatório, e o seu pagamento só poderá ser feito em moeda oficial do país não sendo considerado uma punição, cobrado apenas quando o contribuinte tem capacidade, e a autoridade não pode escolher a melhor oportunidade de cobrar esse tributo, pois é a lei que direciona os caminhos a serem seguidos.

Existem diferentes classificações de tributos de acordo com sua obrigatoriedade, são os impostos, contribuições e empréstimos.

2.3.1 Impostos

De acordo com o Pêgas (2011, p.39), o Código Tributário Nacional, conceitua em seu artigo 16 o imposto como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa aos contribuintes”.

Para Oliveira (2005), o imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma

contraprestação, sendo que a receita arrecadada não pode estar vinculada a nenhuma despesa específica.

Na opinião de Pêgas (2011), a cobrança é de competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, esses impostos são pagos para custear os gastos da administração pública, utilizados nos serviços essenciais da população, como por exemplo, as estradas brasileiras.

São exemplos de impostos: IR, IPTU, ICMS, ITR e outros.

2.3.2 Taxas

De acordo com Pêgas (2011, p.39) o Código Tributário Nacional, no artigo 77 e 78 define: “taxas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição”.

Outro aspecto levantado por Pêgas (2011) é que o poder de polícia refere-se ao fato de limitar ou disciplinar por parte da administração pública, as atividades que são de interesse da população, como higiene, segurança, bons costumes, etc.

Alguns exemplos de taxas: água e esgoto, conservação e limpeza pública, alvará municipal de combate de incêndios.

2.3.3 Contribuições de melhoria

As contribuições de melhoria são para fazer face às obras públicas que como consequência decorra de valorização imobiliária do contribuinte.

De acordo com Oliveira (2005, p.62) no Código Tributário Nacional, no artigo 81, as contribuições de melhoria são:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras publicas de que decorra valorização imobiliária, tendo

como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Exemplo: asfaltamento de uma rua, cobrando um determinado valor dos moradores.

2.3.4 Contribuições sociais

Essas contribuições são cobradas dos contribuintes na intervenção da economia sendo destinadas entre outros fins para financiar órgãos representativos de classe.

Como define Oliveira (2005) essas contribuições são para o financiamento dos Sistemas Oficiais de Previdência e Assistência Social, intervenção na economia e para financiar entidades representativas de classe. Exemplos: INSS, PIS, COFINS.

2.3.5 Contribuições Econômicas e Especiais

Essas contribuições são destinadas ao pagamento de órgãos representativos de classe e de profissões regulamentadas.

Conforme Pêgas (2011) alguns autores denominam contribuições especiais o conjunto de contribuições sociais e econômicas, já outros denominam como contribuições especiais somente as contribuições sindicais e de profissões regulamentadas.

Exemplos: CRC, que representa Conselho Regional de Contabilidade, onde os contadores pagam um determinado valor por ano para poder exercer a profissão.

2.3.6 Empréstimos Compulsórios

No caso dos empréstimos compulsórios, seu pagamento só ocorre em situações em que a União não prevê seu acontecimento.

Para Oliveira (2005) empréstimos compulsórios são tributos que só podem ser

instituídos pela União e cobrados mediante lei complementar nos casos de guerra ou calamidade pública.

Há alguns elementos dentro da constituição do tributo, que são seus elementos fundamentais.

2.4 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO

2.4.1 Fato gerador

É o ato que faz nascer à obrigação tributária, podendo ser obrigação principal e obrigação acessória. De acordo com Pêgas (2011, p.44), o código tributário Nacional, artigo 114 e 115, explica que:

Artigo 114: Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Artigo 115: Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

No entanto, Oliveira (2005), explica alguns exemplos de fatos geradores: Prestar serviços (ICMS) fazer circular as mercadorias (ICMS), receber renda (IR). Na concretização de um fato gerador poderá nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, referente a dinheiro, pagar o tributo ou uma obrigação acessória. Um exemplo: emitir notas fiscais, manter livros e registros, etc.

2.4.2 Contribuinte ou Responsável

Como caracteriza Oliveira (2005), o contribuinte é o sujeito passivo da obrigação tributária, tendo relação direta com o fato gerador. Exemplo: proprietário de um prédio, tendo como fato gerador o IPTU.

Portanto é aquele que se responsabiliza pelo recolhimento do tributo, sendo contribuinte de fato, arcando com o ônus tributário ou o responsável, aquele que somente arrecada o tributo.

Pode-se citar o seguinte exemplo: no recolhimento do INSS, o contribuinte de fato é o empregado, e o contribuinte responsável é o empregador, ou seja, a empresa.

2.4.3 Alíquota

A alíquota é um valor definido em lei, sendo um percentual sobre a base de cálculo que vai determinar o montante de tributos a serem pagos.

Segundo Pêgas (2011) podem ser em percentual, como ocorre na maioria dos casos, ou em valores fixos, como determinado em certas quantidades.

2.4.4 Base de cálculo

É o valor sobre o qual será aplicada a alíquota para apuração do montante a ser pago, sendo definida em lei. Para Pêgas (2011) pode ser também uma unidade de medida como é o caso do COFINS no setor bebidas que é o litro vendido.

Assim, é fundamental para um contador que quer especializar-se em contabilidade tributária conhecer os tributos, pois para as empresas atualmente a questão tributária é muito importante, sendo o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível. Nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o planejamento tributário é mais relevante diante da alta tributação que são pagas por elas anualmente.

2.5 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No Brasil, as maiorias das empresas constituídas são Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sendo que elas representam um potencial econômico significativo no Brasil.

O cenário econômico para essas empresas nos próximos anos é desafiador, demonstrado pelo número de empresas que encerram suas atividades anualmente no Brasil, sendo vários os motivos, como a falta de gestão gerencial adequada, e a questão que afeta diretamente o desenvolvimento dessas empresas é a questão tributária.

Essas empresas têm uma grande importância na economia brasileira, pois empregam muitas pessoas no país. De acordo com SEBRAE (2011, s/p), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são responsáveis pelo grande número de empregos com carteira assinada no Brasil, sendo que os empreendimentos das Micro e Pequenas Empresas representam pelo menos dois terços das ocupações existentes no setor privado na economia brasileira.

Devido a importância dessas empresas, no ano de 2006, entrou em vigor o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por meio da lei complementar 123/2006, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

De acordo com SEBRAE (2007, s/p) a Lei Geral é o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte que vem estabelecer normas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) aos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal. Ela trouxe vários benefícios para as Microempresas e Empresas de pequeno porte tais como:

- a) Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com simplificação das obrigações fiscais.
- b) Desoneração tributária.
- c) Dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- d) Simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento.
- e) Facilitação do acesso ao crédito e ao mercado.
- f) Preferência nas compras públicas.
- g) Estímulo à inovação tecnológica.
- h) Regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização.
- i) Parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

Essa lei passa por mudanças constantes, mas no ano calendário de 2012, para ser considerada Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o faturamento tem que ser:

- a) ME: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) EPP: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a

3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Segundo a lei complementar 123/2006 em seu artigo três, parágrafo dois, conforme a receita bruta, caso uma empresa começar suas atividade no próprio ano calendário, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte houver exercido a atividade, também em fração dos meses.

Como exemplo o SEBRAE (2012, s/p) explica: Uma empresa que iniciou suas atividades em 20/06/2012, tendo como valor R\$ 300.000,00 que seria R\$ 3.600.000,00 dividido pelos doze meses, multiplicado pelo número de meses de atividade da empresa que corresponde ao início da atividade e o final do ano calendário, como explica a seguir:

Cálculo: R\$ 300.000,00 X 7 meses (junho a dezembro) = R\$ 2.100.000,00

Assim, o limite proporcional da receita bruta para o ano de 2012 será de 2.100.00,00 para ser beneficiada pela lei complementar 123/2006.

Para o SEBRAE (2012, s/p) caso a empresa de pequeno porte exceda o limite do faturamento estipulado, sendo o excesso maior que 20% em qualquer dos limites a exclusão se dará a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso.

Para Santos e Veiga (2012, p.6) quanto ao número de empregados, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, classificam-se:

Porte/Setor	Indústria	Comércio e Serviços
Microempresas	Até 19	Até 9 empregados
Empresas de Pequeno	De 20 a 99	De 10 a 49

Quadro 1 - Classificação de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com o número de empregados

De acordo com Oliveira, E. (2000) há algumas vantagens e desvantagens em ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo as vantagens:

- a) Apoio dos órgãos que incentivam a criação e a continuidade de pequenas empresas.
- b) Facilidade de abertura e fechamento da empresa.
- c) Facilidade para administrar.
- d) Legislação específica para garantir benefícios fiscais.
- e) Facilidade para obter créditos junto às instituições financeiras.
- f) Menor carga tributária.
- g) Mais simplificação no pagamento de impostos.

Quanto às desvantagens Oliveira E. (2000) descreve:

- a) Desinteresse de trabalhar na empresa por parte dos profissionais especializados.
- b) Grande concorrência em virtude da facilidade de outras empresas em entrar no mercado.
- c) Pouca perspectiva de crescimento.
- d) Restrições de crédito por parte de alguns fornecedores.
- e) Tendência à acomodação em relação aos negócios.

Outro aspecto levantado por Oliveira, E. (2000) diz respeito às vantagens e desvantagens em ser Empresa de Pequeno Porte.

Quanto às vantagens:

- a) Apoio dos órgãos que incentivam essas empresas.
- b) Faturamento significativo, em relação as Microempresas aumentando a lucratividade.
- c) Mais confiança das instituições de crédito para conceder empréstimos.
- d) Mais credibilidade dos fornecedores.
- e) Mais facilidade em contratar mão de obra.

Quanto às desvantagens em ser Empresa de Pequeno Porte, Oliveira, E. (2000) explica:

- a) Fiscalização mais frequente em função do faturamento.
- b) Maior carga tributária em relação as microempresas.
- c) Maior dificuldade em administrar.
- d) Necessidade de estrutura organizacional mais duradoura.
- e) Necessidade de investimentos mais elevados por parte dos sócios.

As empresas devem adotar um sistema tributário para calcular seus tributos devidos ao fisco, como o Lucro Real, que é uma forma de tributação mais complexa em relação ao outros sistemas tributários vigentes.

2.6 LUCRO REAL

Uma das formas de tributação que as empresas podem optar é o Lucro Real. Para Oliveira *et al.* (2011, p.170) o Lucro Real, pode ser definido como “o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições,

exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda”.

Para reafirmar o que significa Lucro Real para fins de tributação, Nilson Latorraca (apud Oliveira *et al.*,2011) explica que, a palavra real é utilizada pelo Código Tributário Nacional em oposição aos termos de presumido e arbitrado, sendo seu principal objetivo é o de exprimir o que existe de fato, aquilo que é verdadeiro, no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito.

Outro aspecto levantado por Oliveira *et al.*(2011, p.170) consiste em que o Lucro Real compreende a adoção de um conjunto de procedimentos que são corriqueiros no ambiente profissional do contador, apurado com base na escrituração mercantil das organizações, tais como:

- a) Observância dos princípios de contabilidade;
- b) A constituição das provisões que forem necessárias;
- c) A completa escrituração contábil e a fiscal;
- d) A escrituração de um conjunto de livros fiscais, tais como o Registro de inventario e o Lalur;

Estão obrigadas a apresentar a tributação pelo Lucro Real as pessoas jurídicas que tenham excedido sua receita bruta referente à R\$ 48.000.000,00 no ano calendário anterior ou proporcional aos meses do período, quando inferior aos 12 meses. Ainda são obrigadas ao Lucro Real, as seguintes pessoas jurídicas, segundo a Receita Federal (2013,p.7):

- a) Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- b) Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- c) Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- d) Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;
- e) Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Sendo que para as demais pessoas jurídicas a opção pelo Lucro Real é facultativa.

Na tributação pelo Lucro Real a empresa, deve registrar e controlar suas

movimentações em relação ao lucro e outras considerações importantes que o fisco considera relevante, em um livro, chamado de Lalur - Livro de apuração do lucro real.

2.6.1 LALUR

Esse livro deve ser feito por aquelas empresas que utilizam o Lucro Real para tributar sua empresa. O Livro de Apuração do Lucro Real é segundo Pêgas (2011, p. 375) “um livro eminentemente fiscal, cujo objetivo principal é demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal”.

Na opinião de Oliveira *et al.* (2011, p.229):

Esse livro foi instituído, portanto, com a finalidade de registrar e controlar os ajustes no lucro apurado contabilmente, para fins de demonstração do lucro real, visto que o fisco não aceita como dedutíveis algumas despesas e não tributáveis algumas receitas, bem como a tributação de valores que não integram a escrituração contábil.

No LALUR, a pessoa jurídica deverá obedecer a certos critérios, tais como descreve Pêgas (2011, p.375) de acordo com o regulamento do Imposto de Renda em seus artigos 262 e 263, sendo os itens que devem ser transcritos no LALUR:

ART.262. No LALUR, a pessoa jurídica deverá (Decreto-Lei nº 1.598, de 1997, art.8º, inciso I):

I – lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;

II – transcrever a demonstração do lucro real;

III – manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;

IV – manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste decreto.

Art.263. O LALUR poderá ser escriturado mediante a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados observado as normas baixadas pela secretária da Receita Federal. (Lei nº 8.218, de 1994, art.18).

O LALUR é dividido em duas partes denominadas de parte A e parte B. Na parte A deverão ser lançados os ajustes do lucro líquido do período base, podendo ser trimestral ou anual, e a seguir a transcrição da demonstração do lucro real, e na parte B, é destinado ao controle dos valores que possam influenciar a determinação do lucro real de períodos base

futuros e que não constem na escrituração comercial. (OLIVEIRA *et al.*, 2011, p.231)

Assim, a Receita Federal (2013, p.3) explica que na parte A do LALUR deverá conter:

1) Os lançamentos de ajuste do lucro líquido do período, que serão feitos com individualização e clareza, indicando quando for o caso:

A conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, assim como o livro e a data em que foram efetuados os respectivos lançamentos ou.

Os valores sobre os quais a adição ou a exclusão foi calculada, quando se tratar de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial.

2) Após o último lançamento de ajuste do lucro líquido do período, necessariamente na data de encerramento deste(seja trimestral ou anual), será transcrita a demonstração do lucro real, que deverá conter:

a) o lucro ou prejuízo líquido constante da escrituração comercial, apurado no período de apuração;

b) as adições ao lucro líquido discriminado item por item, agrupados os valores de acordo com sua natureza e a soma das adições;

c) as exclusões do lucro líquido, discriminadas item por item, agrupados os valores de acordo com a sua natureza e a soma das exclusões;

d) subtotal, obtido pela soma algébrica do lucro ou prejuízo líquido do período com as adições e exclusões;

e) as compensações que estejam sendo efetivadas no período e cuja soma não poderá exceder a trinta por cento do valor positivo do subitem 2.d;

f) o lucro real do período ou o prejuízo fiscal do período compensável em períodos subsequentes.

Da mesma forma que a Parte A do Lalur, na parte B deverão constar os seguintes dados, como descreve a Receita Federal (2013, p.4):

a) Adições: receitas de variações cambiais diferidas até o momento de sua realização ressaltando-se que essas receitas apropriadas na contabilidade pelo regime de competência, são inicialmente excluídas no Lalur e, quando realizadas, são adicionadas nesse livro; receitas de deságios de investimento avaliados por equivalência patrimoniais diferidos até a realização daqueles investimentos e valores relativos à depreciação acelerada incentivada;

b) Exclusões: custos ou despesas dedutíveis no período de apuração em decorrência de disposições legais ou contratuais; despesas de variações cambiais diferidas até o momento de sua realização; e despesas de ágios amortizados de investimentos avaliados por equivalência patrimonial diferido até a realização daqueles investimentos;

c) Compensações: prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores sejam operacionais ou não operacionais, de períodos anuais ou trimestrais, segundo o respectivo regime.

Para Pêgas (2011) a IN SRFB nº 989/09 instituiu o Livro Eletrônico de Escrituração e apuração do imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa jurídica tributada pelo lucro Real (e-LALUR), sendo obrigatório para as pessoas jurídicas sujeitas a tributação pelo Lucro Real a escrituração e a entrega do e-LALUR, quando esta

referir-se a apuração o IRPJ e CSSL, sendo que a empresa deve informar todas aquelas operações que de alguma forma influenciem na base de cálculo da CSSL e do IRPJ.

2.6.2 Imposto de renda-Lucro Real

A empresa poderá escolher entre duas formas de apuração do Lucro Real: se vai apurar em cada trimestre ou se vai apurar anualmente, escolhido uma dessas formas, terá que tributar pelo ano inteiro, pois são definitivas.

Se a empresa escolher por tributar a cada trimestre, deverão ser apurados em períodos de encerramento sendo estes em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Assim, o Imposto de Renda trimestral será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas. (Oliveira *et al.*, 2011, p.171):

- a) A alíquota normal de 15 % sobre o total da base de cálculo, portanto, 15% do Lucro Real.
- b) Uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela do que exceder 60.000,00 por trimestre. No caso de a empresa iniciar suas atividades no ano, o limite por trimestre será proporcional ao número de meses em que a empresa exerceu suas atividades no trimestre.

Assim, poderão ser deduzidos do valor do imposto de Renda trimestral:

Os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação:
O imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
O saldo do imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.
(Oliveira *et al.*, 2011, p.171)

Se a empresa optar por apurar anualmente, ela terá que recolher os tributos mensalmente. Porém, quando escolher essa forma terá que aplicar os seguintes percentuais sobre a receita bruta, que varia conforme a atividade da empresa:

Percentual	Ramo de atividade
1,6%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes.
8%	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, obras por empreitada com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem forem fornecidos pelo encomendante e outras não mencionadas nos demais percentuais;
16%	Entidades financeiras e assemelhadas, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, cooperativas de crédito, entidades de previdência privada aberta, transporte de passageiros, exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentada.
32%	Prestação de serviços, pelas sociedades civis relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra; prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços(factoring); prestação de qualquer outra espécie de serviços não mencionada anteriormente.

Quadro 2 - Percentuais aplicados sobre receita bruta- Lucro Real

Fonte: Adaptado de Pinto (2007,p.55)

Considera-se receita Bruta o somatório dos seguintes montantes: das vendas de

mercadorias ou produtos, dos serviços prestados e das receitas brutas devem ser somados os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos, exceto os rendimentos ou ganhos tributados a título de aplicações financeiras. No entanto, deverão ser excluídos das receitas brutas: o IPI que incide sobre as vendas e o ICMS devido pelo contribuinte substituto, quando for no regime de substituição tributária, bem como as vendas canceladas e as devoluções, e os descontos incondicionais concedidos. (Oliveira *et al.*, 2011,p.172)

2.6.3 CSSL-Contribuição social sobre o Lucro Líquido – Lucro Real

A empresa que escolher tributar pelo Lucro Real, além do Imposto de Renda terá que apurar a Contribuição Social. Para Oliveira *et al.*(2011,p.189) a Contribuição social é “ uma contribuição de competência da União, sendo uma das fontes de recursos previstas no art.195 da Constituição Federal de 1988. São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.”

2.6.3.1 Base de cálculo da CSLL-Lucro Real

Para Pêgas (2011) a base de cálculo da CSSL é o resultado ajustado, presumido ou arbitrado que seja apurado pelas entidades empresarias em certo período, podendo este ser mensal trimestral ou anual.

Como o Imposto de Renda as pessoas jurídicas podem escolher em apurar a Contribuição Social trimestralmente ou mensalmente.

Na determinação da base de cálculo por estimativa deverão ser considerados os seguintes percentuais, de acordo com a Receita Federal (2005, s/p.):

- 1) O percentual da receita bruta mensal, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos, correspondente a 12% (doze por cento), para as pessoas jurídicas em geral, ou a 32% (trinta e dois por cento), no caso para as pessoas jurídicas que desenvolvam as seguintes atividades (Lei n^o9.249, de 1995, art. 20, com a redação dada pela Lei n^o10.684,

de 2003, art. 22):

- Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
 - Intermediação de negócios;
 - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços – *factoring*
- 2) Os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:
- Os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
 - Os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - Os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - A receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
 - Os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
 - Os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos;
 - A diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebido de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei n.º 9.532, de 1997, art. 17, § 4.º, "a").
- 3) Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável.

Contudo, serão adicionados ao lucro contábil, segundo Oliveira *et al.*(2011, p.190):

- a) O resultado negativo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido.
- b) Valor da reserva de reavaliação que for baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período.
- c) O valor das provisões não dedutíveis mencionadas no art.13 da lei n° 9.249/95.
- d) Os lucros, rendimentos e os ganhos de capital que forem auferidos no exterior.
- e) E o valor dos lucros distribuídos disfarçadamente, conforme o artigo 60 da lei n°9532/97.

Da mesma forma, Oliveira *et al.* (2011, p.190), afirma que serão excluídos do lucro contábil:

- a) O resultado positivo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor constante no patrimônio líquido.
- b) Lucros e dividendos dos derivados de investimentos em participações societárias avaliados pelo custo de aquisição, e que tenham sido registradas como receitas.
- c) O valor das provisões que não forem dedutíveis na determinação do lucro real e adicionadas no exercício anterior que tenham sido baixadas no período-base de curso.
- d) Participações de debêntures, empregados, administradores, e partes beneficiárias, também contribuições para instituições ou fundo de assistência e previdência de empregados.

Além, do Lucro real, as empresas tem a opção de utilizar o sistema de tributação do Lucro presumido, onde acontece a presunção do lucro, porém, deve ser analisado, se a empresa se enquadraria no Lucro Presumido, pois nem todas as empresas podem optar por esse sistema de tributação.

2.7 LUCRO PRESUMIDO

Para as empresas que não podem optar pelo Simples Nacional, ou que não encontrem

vantagens no regime simplificado, existem outras opções de tributação, como o Lucro Presumido.

De acordo com a Receita Federal (2013, s/p) o Lucro Presumido “é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do Lucro Real”.

Na concepção de Pêgas (2011) o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado para tributar o IR e a CSLL, sendo assim, esses tributos são calculados por um resultado estimado, sendo encontrado por um percentual definido em lei.

Na opinião de Oliveira *et al.* (2011) a legislação ao introduzir a figura do Lucro Presumido sendo uma alternativa opcional, visou facilitar as rotinas burocráticas de algumas empresas geralmente aquelas de pequeno porte e de menor nível de estrutura sendo que o pagamento do imposto presumido satisfaz o tesouro nacional.

A empresa pode escolher em ser tributada pelo Lucro Presumido, porém não podem estar impedidas de escolher essa tributação e nem estar sendo tributadas pelo Lucro Real ou Simples Nacional.

Como caracteriza a Receita Federal do Brasil (2012, p.3), poderão optar pela tributação através do Lucro presumido as seguintes pessoas jurídicas:

Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior.

E que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Como explica Pêgas (2011) o Lucro Presumido tem um grau de simplicidade maior em comparação ao Lucro real, sendo uma opção facultativa que o contribuinte pode optar.

Para Oliveira *et al.*(2011) o Lucro presumido é apurado em períodos trimestrais, sendo as datas do ano de apuração no dia 31 de março, no dia 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do respectivo ano calendário.

Para a Receita Federal (2013), a opção manifestada pela empresa que aderir o Lucro Presumido é manifestada a partir do pagamento da primeira quota ou a quota única para o pagamento do imposto, que corresponde ao primeiro período de apuração, sendo que é

considerada definitiva para todo o ano calendário.

Na concepção de Pêgas (2011) a opção pelo lucro presumido requer muito cuidado, pois ela é manifestada a partir do primeiro recolhimento do imposto, sendo que uma vez recolhido o IR pelo código do Lucro Presumido, não há possibilidade de mudança da opção, e o contribuinte ficará obrigado a pagar o IR e a CSLL no restante do ano, sobre essa forma de tributação.

Segundo a Receita Federal (2013, p.23), para as empresas tributadas pelo Lucro presumido é necessário manter os seguintes documentos:

- a) Manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. Para efeitos fiscais, é dispensável a escrituração quando a pessoa jurídica mantiver Livro Caixa, devidamente escriturado, contendo toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Manter o Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pela tributação simplificada;
- c) Manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios determinados pela legislação fiscal específica, bem assim os documentos e demais papéis que servirem de base para escrituração comercial e fiscal.
- d) Lalur, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores.

Para aquelas empresas que iniciaram sua atividade no decorrer do ano calendário anterior e desejarem ser tributadas pelo lucro Presumido, a Receita Federal (2012, p.6) explica que será adotada a seguinte situação:

O limite a ser considerado será proporcional ao número de meses em que esteve em funcionamento no referido período, isto é, deverá ser multiplicado o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pelo número de meses em que esteve em atividade, para efeito de verificação do limite em relação à receita bruta total.

Sendo, os R\$ 4.000.000,00 referente aos R\$ 48.000.000,00 divididos pelos doze meses, a empresa deverá multiplicar seu faturamento pelo número de meses em que estiver realizando suas atividades.

Porém, para aquelas empresas que no decorrer do ano ultrapassar o limite da receita bruta estipulada, não é necessário que comecem a ser tributadas pelo Lucro Real, sendo que a Receita Federal (2013, p.7) adota o seguinte critério:

Quando a pessoa jurídica ultrapassar o limite legal em algum período de apuração dentro do próprio ano-calendário, tal fato não implica necessariamente mudança do regime de tributação, podendo continuar sendo tributada com base no lucro presumido dentro deste mesmo ano.

Contudo, automaticamente, estará obrigada à apuração do lucro real no ano-calendário subsequente, independentemente do valor da receita bruta que for auferida naquele ano. Daí por diante, para que a pessoa jurídica possa retornar à opção pelo lucro presumido deverá observar as regras de opção vigentes à época.

O valor devido é calculado através da receita bruta da empresa, sendo a base de cálculo, para após ser aplicada a alíquota corresponde à atividade da empresa.

Para a Receita Federal (2012, p.5), considera-se receita bruta, para fins de Lucro Presumido:

Como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio etc., e dos ganhos de capital.

Além disso, a Receita federal (2012, p.6) explica que “na receita bruta devem ser excluídos as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador”.

2.7.1 Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido

Do ponto de vista de Oliveira *et al.* (2011) a principal origem do Imposto de Renda é o Lucro, então as empresas optantes por essa forma de tributação, deverão presumir o lucro auferido em cada trimestre, sendo que essa presunção é feita com base em percentuais definido em lei.

De acordo com Pêgas (2011), sobre a receita bruta, são aplicadas alíquotas definidas em lei, conforme o tipo de atividades da empresa, para o cálculo do Imposto de Renda adota-se as seguintes alíquotas:

Receitas	Base do Imposto de Renda - em percentuais
Venda ou revenda de bens e produtos	8%
Prestação de serviços	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos inclusive imóveis.	32%
Transporte de passageiros	16%
Transporte de cargas	8%
Serviços hospitalares	8%
Prestação de serviços até 120 mil reais por ano	16%
Revenda para consumo de combustíveis como álcool etílico, carburante e gás natural.	1,6%
Outras receitas que não sejam definidas no estatuto ou contrato social	100%

Quadro 3 - Bases do Imposto de Renda para cálculo do Lucro Presumido

Fonte: Adaptado de Pêgas (2011, p.504)

Assim, para aquelas empresas que exercem mais de uma atividade, a Receita federal (2012) estabelece que deverá ser aplicada a alíquota específica para cada atividade, e as receitas apuradas separadamente.

No entanto, de acordo com Oliveira *et al.* (2011), depois de calculado o Lucro Presumido a empresa deverá adicionar a esse lucro os ganhos de capital, os rendimentos, os ganhos líquidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes das receitas não auferidas pelas atividades da empresa, no decorrer no trimestre.

Como faz notar a Receita Federal (2012, p.12), determina que sejam acrescidas as seguintes receitas:

- Os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável);
- As variações monetárias ativas;
- Todos demais resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, descontos financeiros obtidos e os juros ativos não decorrentes de aplicações, e outros como:
 - a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
 - b) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão.
 - c) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;

d) os juros equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
O valor correspondente ao lucro inflacionário realizado no período em conformidade com o disposto no art. 36 da IN SRF nº93, de 1997;
Multas e outras vantagens por rescisão contratual;
Os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido à tributação com base no lucro real, ou que tais valores se refiram o período a que tenha se submetido ao lucro presumido ou arbitrado;
A diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que tenha sido entregue para a formação do referido patrimônio.

Portanto, depois de calculado esse valor deverá ser calculado o Imposto de Renda, que de acordo com Pêgas (2011), é calculado sobre a aplicação da alíquota de 15%, sobre a base de cálculo do Lucro Presumido com as demais receitas, sendo que existe um adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o valor resultante da multiplicação do valor de R\$ 20.000,00, pelo número de meses do período de apuração sendo R\$ 60.000,00, quando o período envolver os três meses de apuração.

2.7.2 Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido

Além de apurar o Imposto de Renda, é necessário apurar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Porém, diferente do Imposto de Renda, a alíquota aplicada sobre a base de cálculo, possui os seguintes percentuais, conforme Pêgas (2011) são as seguintes:

Receitas	Base do CSLL – em percentuais
Venda ou Revenda de bens e produtos	12%
Prestação de Serviços	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos inclusive imóveis.	32%
Transporte de passageiros	12%
Transporte de cargas	12%
Serviços hospitalares	12%
Prestação de serviços até 120 mil reais por ano	32%
Revenda para consumo de combustíveis como álcool etílico, carburante e gás natural.	12%
Outras receitas que não sejam definidas no estatuto ou contrato social	100%

Quadro 4 - Base da CSLL para cálculo do Lucro Presumido

Fonte: Adaptado de Pêgas (2011, p.504)

Para apuração final do cálculo da CSLL, é aplicado a alíquota de 9% estabelecido em lei, obtendo-se o valor devido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para as empresas que não vejam vantagem em adotar o lucro Presumido, ou desejam simplificar sua tributação, podem optar pelo Simples Nacional, porém desde que se enquadrem nesse regime. Muitas empresas optam pelo Simples Nacional, por esse regime possuir um nível de dificuldade menor em relação ao Lucro Presumido.

2.8 SIMPLES NACIONAL

Para privilegiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi criado um regime de tributação especial para essas empresas, chamado de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples Nacional), esse sistema veio para simplificar a tributação dessas empresas.

De acordo com a Receita Federal (2013) o sistema Simples é definido como um sistema de arrecadação e fiscalização de tributos, abrangendo todos os entes federativos sendo

estes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo administrado por um comitê gestor composto por diversas pessoas: quatro da Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para Pêgas (2011) a justificativa da secretária da Receita Federal do Brasil – SRFB, para a criação do regime para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são:

- a) Estas empresas por possuírem um baixo potencial de arrecadação não devem ter um ônus excessivo sobre as atividades de controle exercidas pela administração.
- b) O regime simplificado busca um ambiente competitivo entre as grandes e pequenas empresas sem conceder privilégios a uma ou a outra.
- c) Devido à importância dessas empresas na geração de empregos inovações tecnológicas e competição no mercado, o custo das obrigações tributárias desse segmento deve ser minimizado, para não comprometer as sua sobrevivência.

Para aproveitar dos benefícios que o Simples oferece as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tem certas exigências a serem cumpridas, pois não são todas as empresas que podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional.

Segundo a Receita federal (2013, s/p) é necessário atender as seguintes obrigações:

Enquadrar-se na definição de microempresa e empresa de pequeno porte.
Cumprir os requisitos previstos na legislação.
Formalizar a opção pelo Simples Nacional

Conforme a lei complementar 123/2006, art.3, para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considera-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos, que para o ano de 2012, são: no caso da Microempresa, conforme o ano calendário tenha uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e na Empresa de Pequeno Porte, que no ano calendário tenha uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Por receita bruta, entende-se que é o produto da venda de bens ou serviços que envolva operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não estando incluídas as vendas canceladas e os descontos que são concedidos.

De acordo com a Receita Federal (2013), a partir de 1º de janeiro de 2012, estão

impedidas de adotar o regime Simples, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que:

Que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias.

Que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta superior ao limite proporcional de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias.

De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123 de 2006 desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00.

Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 1230.

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00.

Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores.

Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Que tenha sócio domiciliado no exterior.

De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica.

Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas.

Que exerça atividade de importação de combustíveis.

Que exerça atividade de produção ou venda no atacado que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Que realize atividade de consultoria;

Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;

Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

No regime único de arrecadação, o recolhimento é feito em uma única guia que é pago mensalmente pelas empresas, onde são compostos por alguns tributos.

Segundo Pêgas (2011), na inscrição do Simples, há o pagamento mensal e unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- b) Contribuição para o programa de Integração Social e da formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP.
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- f) Contribuições para a Seguridade Social.

Sendo que o pagamento desses impostos e contribuições não desobriga a empresa ao pagamento de outros impostos, pois estes citados acima são recolhidos em uma única guia, e os outros são cobrados em separado.

Para a Receita Federal (2013, s/p) Simples Nacional possui algumas características:

- a) É facultativo;
- b) Sendo irretratável conforme o ano calendário.
- c) Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- d) Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais das empresas;
- e) Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- f) Uma possibilidade de os estados adotarem um sublimite para as Empresas de Pequeno Porte conforme a sua participação no PIB, sendo que para os estabelecimentos que forem localizados nesses estados existe, a possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB.

Na opinião de Pêgas (2011), a formalização da opção pelo Simples Nacional permanece sendo feita pela internet, sendo irretratável para todo o ano calendário, sendo que no momento da opção, o contribuinte devesse prestar atenção e verificar se sua empresa não está impedida de optar pelo Simples Nacional.

De acordo com a Receita Federal (2013) a opção pelo Simples Nacional somente

poderá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, e vai produzir efeito a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Para a utilização do Simples Nacional, é necessário que a empresa possua alguns documentos exigidos pela legislação.

Para Pêgas (2011) o contribuinte fica desobrigado, para fins fiscais, da escrituração contábil, bastando escriturar o livro caixa e o livro registro de inventário, no qual deverão constar os estoques existentes no final de cada ano, porém, embora a legislação fiscal permita a não escrituração contábil, esta é de suma importância para a empresa, pois: o código Comercial Brasileiro exige a escrituração contábil; no livro caixa somente é contabilizada a movimentação financeira, não se registrando as compras e vendas a prazo; o levantamento de balancetes e balanços de forma adequada reduz a insegurança e os prejuízos que possam acarretar falta de registros.

A Receita Federal do Brasil (2013, s/p) exige a apresentação dos seguintes livros:

Livro Caixa, escriturado por estabelecimento, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária (podendo ser dispensado no caso de empresas que possuam livro Razão e Diário, devidamente escriturados);
Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços prestados);
Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços tomados);
Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfirmam habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

Para o pagamento do Simples Nacional, aplica-se uma alíquota sobre a base de cálculo, sendo que as alíquotas não são iguais para todas as empresas, pois elas são definidas de acordo com o faturamento, obtido nos doze meses anteriores, assim a lei complementar n°123/2006 através de anexos, apresenta uma alíquota que correspondente para cada faixa de

faturamento, sendo que quanto maior a faixa do faturamento, maior a alíquota a ser aplicada.

Segundo a Receita Federal (2013, s/p), será excluída automaticamente as empresas que alterem os dados do CNPJ e que provoquem:

Alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira;
 Inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
 Inclusão de sócio pessoa jurídica;
 Inclusão de sócio domiciliado no exterior;
 Cisão parcial;
 Extinção da empresa.

Uma empresa pode optar por deixar o regime do Simples Nacional, ou por sua decisão ou por ultrapassar os limites do faturamento estabelecido pelo regime simplificado, devendo informar a Receita Federal.

A seguir é apresentada a partilha do Simples Nacional, com os limites das receitas brutas para o ramo do comércio bem como com as alíquotas correspondentes sobre cada tributo, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2012, são adotados os seguintes valores:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Quadro 5 - Partilha do Simples Nacional-Comércio

Fonte: Receita federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br, 2013)

Portanto, uma empresa poderá escolher o regime tributário que irá adotar. Para aquelas empresas que se enquadrem no Simples Nacional, normalmente é vantajoso adotar esse regime, por ele ser um sistema simplificado e pago em uma única guia. Para aquelas empresas que não se enquadram no Simples Nacional, poderão optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real. As empresas devem buscar o regime tributário que vai beneficiá-la, e através do planejamento tributário reduzir sua carga tributária.

2.9 IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS- ICMS

O ICMS é um imposto que está presente em todos os dias, pois tudo que é comprado tem sua incidência. A sua arrecadação pelo fisco é significativa, e por isso é importante conhecer o que o ICMS afeta na escolha pela forma de tributação das empresas. Para Oliveira *et. al* (2011,p.54), o ICMS “ é um imposto estadual, portanto somente quem tem competência para instituí-lo são os governos dos Estados e do Distrito Federal conforme previsão no art. 155,II, da Constituição Federal de 1988.”

De acordo com Pêgas (2011, p.168), o ICMS é disposto na Constituição Federal no capítulo do sistema tributário Nacional, sendo que a cobrança do ICMS é autorizado no 2º inciso da respectiva Constituição, no 2º parágrafo são apresentados alguns aspectos relativos ao Imposto sobre a Circulação das Mercadorias, como descreve abaixo:

§ 2.º O imposto previsto no inciso II(ICMS) atenderá ao seguinte.(Emenda Constitucional nº 3, de 1993):

I Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo distrito Federal;

II A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação: Não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

Assim, Pêgas (2011, p.168) explica que o dispositivo da Constituição tem como característica a não cumulatividade do ICMS, assim “todo o imposto pago nas etapas anteriores seria passível de compensação com os débitos existentes por ocasião da venda ou revenda futura. Todavia, o crédito não poderá ser utilizado nos casos em que a saída não seja

tributada”.

2.9.1 Fato Gerador do ICMS

De acordo com Oliveira *et al.* (2011, p.55) o fato gerador representa “uma situação abstrata, descrita na lei, a qual, uma vez efetivada promove o surgimento da obrigação tributária”.

Em outras palavras Pêgas (2011) afirma que a circulação de mercadorias é o principal fato gerador do ICMS, sendo que a incidência do imposto está na movimentação física dos bens, sendo o fato gerador qualquer operação de natureza jurídica que provoque a circulação das mercadorias.

Assim, Oliveira *et al.*(2011) explica que o fato gerador do ICMS ocorre nas seguintes situações;

- a) Na circulação de mercadorias, também no fornecimento de alimentação e bebidas em estabelecimentos.
- b) Na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, sendo por qualquer via de pessoas, bens mercadorias e valores.
- c) No fornecimento de mercadorias com prestação de serviços: não compreendidas na competência tributária dos Municípios e nas prestações de serviços sujeitos ao imposto sobre os serviços que seja de competência dos municípios com o fornecimento de mercadorias.
- d) A entrada de mercadorias que forem importadas do exterior, por pessoa física ou jurídica.
- e) A entrada, no território do Estado destinatário de petróleo, inclusive os lubrificantes e combustíveis gasosos e líquidos que dele forem derivados, e da energia elétrica quando não forem destinadas a comercialização e industrialização, decorrentes das operações interestaduais, sendo que cabe o imposto aonde se encontra o adquirente.

O ICMS ser calculado por substituição tributária como descrito a seguir.

2.9.2 Substituição tributária do ICMS

Para tornar o recolhimento do ICMS mais eficiente, a legislação tributária, introduziu um mecanismo chamado de substituição tributária. Para Pêgas (2011, p.211) a idéia da substituição tributária “é a antecipação do imposto, cobrado antes da existência do seu fato gerador que seria a venda ao consumidor final”.

Assim, Oliveira *et al.*(2011,p.71) afirma, que “ o contribuinte que fica responsável pelo imposto que seria devido por outro(substituto tributário) deve estar sempre atento, sobretudo no que diz respeito aos momentos em que fica responsável pelo recolhimento desse imposto.”

2.10 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (COFINS)

O COFINS é uma contribuição social para o financiamento da seguridade social, sendo um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou que a elas forem equiparadas. (OLIVEIRA, *et al.* 2011.)

Segundo Pêgas (2011) os objetivos da seguridade social são de assegurar os direitos da saúde, da previdência e da assistência social, sendo que a constituição define que a seguridade social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta.

2.11 PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIAL-PIS

Segundo Pêgas (2011) o PIS/PASEP é uma contribuição criada com o objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas, com os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a compra da casa própria dos trabalhadores.
- b) Criar mais fundos para serem utilizados quando o empregado se aposentasse.
- c) Incentivar a constituição das famílias.
- d) Incentivar a permanência nos empregos.

A contribuição para o PIS/Pasep será apurada mensalmente pelas seguintes pessoas jurídicas como descrito por Oliveira *et al.*(2011,p.221):

- a) Pessoas jurídicas de direito privado e as que são a elas equiparadas pela legislação do imposto de Renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias.
- b) Entidades sem fins lucrativos discriminados no art.13 da medida provisória n° 2.037.
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno.

Assim, segundo Pinto (2007, p.239) a base de calculo do PIS é sobre a folha de salários sendo o total da folha de pagamento mensal dos empregados, ou seja, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações e outros.

Do ponto de vista de Oliveira *et al.*(2011, p.220) as modalidades de contribuição estão vinculadas a atividade operacional da pessoa jurídica, sendo:

- a) PIS/Pasep sobre faturamento mensal, sendo a alíquota de 1,65% para as empresas tributadas pelo lucro real;
- b) PIS/Pasep sobre o faturamento mensal cuja alíquota é de 0,65% sobre o faturamento mensal, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido.
- c) PIS/Pasep sobre a folha de pagamento, cuja alíquota é de 1%.

2.12 PIS E COFINS- REGIME NÃO CUMULATIVO

No regime não cumulativo ocorrem os créditos para as empresas, assim segundo Pêgas (2011), o crédito é a essência para um método não cumulativo, portanto aquele imposto e é pago na etapa anterior e que for destacado no documento fiscal é creditado pela empresa que compra um produto pra revenda ou para transformação em outro produto que posteriormente será vendido. Porém, o modelo que é utilizado para o PIS e COFINS é algo diferente, porque a legislação separou as empresas em dois tipos, conforme sua tributação.

Outro aspecto levantado por Pêgas (2011), é que as empresas tributadas pelo lucro real são obrigadas a utilizar o método não cumulativo, sendo que o cálculo é bem mais complexo em relação às empresas tributadas pelo lucro presumido, assim são pagas as contribuições sobre as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS.

Segundo a Receita federal (2013, s/p.) as seguintes pessoas jurídicas estão sujeitas a incidência não cumulativa:

Pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Assim, é apresentado um quadro comparativo entre a incidência cumulativa e incidência não cumulativa, na opinião de Pinto (2007, p.240):

Incidência Cumulativa	Incidência não cumulativa
Alíquota de 0,65% para o PIS e 3% ou 4% para a COFINS	Alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS
Não se podem utilizar créditos	Permitida utilização de créditos
Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em lei.	Não se aplica as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo Simples.

Quadro 6 - Incidência cumulativa e não cumulativa
Fonte: adaptado de Pinto (2007,p.240)

Para cálculo do PIS e COFINS, existe também o método cumulativo, para as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido.

2.13 PIS E COFINS-REGIME CUMULATIVO

Nesse regime as bases de cálculo são conforme a Receita Federal do Brasil (2013, s/p.) “o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%”.

Como descrito por Oliveira *et al.*(2011) continuam sujeitas a ao regime cumulativo da

COFINS, com a alíquota de 3 %, sem direito a créditos, as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado, as optantes pelo Simples Nacional, as pessoas jurídicas que são imunes a impostos, os órgãos públicos e suas autarquias e fundações, as cooperativas, as receitas decorrentes de cobrança monofásica e substituição tributária, as empresas de telecomunicações, jornalísticas, de radiodifusão, instituições financeiras, vigilância e de transporte de valores.

Ainda segundo a Receita Federal do Brasil (2013, s/p.), são pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep e da COFINS, no regime da apuração cumulativa:

Sejam tributadas pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias,
Sejam optantes pelo SIMPLES,
Aufiram qualquer das receitas listadas nos incisos VII a XXIX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 (neste caso a receita deve ser segregada e o regime de apuração cumulativa deve ser aplicado em relação somente a esta receita)

2.14 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSS

A contribuição ao INSS destina-se aos funcionários da empresa, fazendo parte da seguridade social. Para Pêgas (2011, p.41) a seguridade social “é entendida como um conjunto dos ministérios da previdência social, assistência social e saúde”.

Assim, Oliveira (2005) afirma que a contribuição é repartida proporcionalmente entre os empregados e empregadores.

Portanto, a contribuição da previdência sobre o salário é calculada de acordo com uma tabela que é divulgada pelo governo, assim o empregador desconta dos funcionários e após recolhe ou repassa para o INSS. A empresa é apenas uma depositária temporariamente desse desconto, sendo responsável pelo correto cálculo do valor a ser descontado, e pelo recolhimento das contribuições ao INSS no prazo fixado. (OLIVEIRA *et al*, 2011)

Na determinação da base de cálculo, não são incluídas diversas verbas recebidas pelos empregados, tais como, afirma Pêgas (2011, p.156):

- a) Ajuda de custo e o adicional mensal recebido pelo aeronauta;
- b) A parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do trabalho;
- c) As importâncias recebidas de acordo com os programas de alimentação aprovados

pelo Ministério do Trabalho;

- d) As importâncias recebidas como férias indenizadas, inclusive o adicional de 1/3 referentes às férias;
- e) Abono de férias;
- f) Indenização compensatória decorrente de despedida arbitrária ou sem justa causa, sendo incluídas indenizações pagas como incentivo a demissão;
- g) Diárias de viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal;
- h) Participação nos lucros e resultados;
- i) Os benefícios concedidos referentes a serviços médicos ou odontológicos concedidos pela empresa, inclusive os valores reembolsados de despesas, desde que tais benefícios sejam estendidos a todos os empregados e dirigentes da empresa;
- j) O reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite de seis anos de idade;
- k) As bolsas complementares mensais dos estagiários;
- l) O valor correspondente a vestuários e outros acessórios fornecidos a empregados e utilizados no local de trabalho;

Atualmente, a empresa paga a guia do INSS, no percentual de 11% para o empregador e 8% para terceiros.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse capítulo refere-se a classificação do trabalho, segundo aos objetivos, os procedimentos, e a abordagem do problema.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto ao objetivo desse trabalho, ele classifica-se como descritivo. Nas palavras de Barros e Lehfeld (2007, p. 84), “nesse tipo de pesquisa, não há interferência do pesquisador, isto é, ele descreve o objeto da pesquisa. Procura descrever a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos”.

Nesta mesma linha de conceitos Andrade (2010, p.112), explica que “nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador”.

Cabe citar o trabalho de Cervo, Bervian e da Silva (2006, p.61) em que a pesquisa descritiva, “observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características”.

Assim, o presente trabalho, vai analisar e pesquisar qual o sistema de Tributação, se o Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real terá mais vantagem para a empresa, para isso, será utilizado à revisão da literatura, para descrever os assuntos a serem abordados no presente trabalho.

Quanto aos procedimentos o presente trabalho classifica-se como estudo de caso e pesquisa bibliográfica.

Na opinião de Diehl e Tatim (2004, p.61) o estudo de caso caracteriza-se pelo “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

De acordo com, Mascarenhas (2012, p.50) o estudo de caso é “uma pesquisa bem detalhada sobre um ou poucos objetos, A idéia é refletir sobre um conjunto de dados para descrever com profundidade o objetivo de estudo [...]”.

Na opinião de Antônio Chizotti(1991,apud Barros e Lehfled,2007) o estudo de caso é “uma modalidade de estudo nas ciências sociais, que se volta à coleta de registro e de informações sobre um ou vários casos particularizados [...]”.

Portanto o trabalho caracteriza-se por um estudo de caso, tendo em vista que irão ser fornecidos dados pela empresa, para serem analisados.

Quanto à pesquisa bibliográfica Diehl e Tatim (2004, p.59) afirmam que “é desenvolvida a partir de um material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Na concepção de Cervo, Bervian e da Silva (2006, p.61) a pesquisa bibliográfica “procura explicar um problema a partir de referencias teóricas publicadas em livro, dissertações, teses, buscando conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto”.

Na opinião de Barros e Lehfled (2007, p.85) a pesquisa bibliográfica “é o que efetua tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações advindas de material gráfico, sonoro e informatizado”.

Portanto, através de livros, irá se pesquisar qual o conceito dos assuntos abordados no trabalho, sobre a perspectiva de diversos autores.

Quanto à abordagem do problema, o trabalho se classifica como quantitativo. Diehl e Tatim (2004), relatam que a pesquisa quantitativa se caracteriza pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas e coeficiente de correlação objetivando garantir resultados e evitar distorções.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Para realizar o estudo do trabalho, é necessário coletar informações, sejam por autores,

através de conceitos, ou de informações fornecidas pelo responsável da empresa, para o trabalho serão coletadas informações referentes às receitas e despesas e também informações tributárias acerca da apuração dos impostos.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

A partir da coleta de dados a pesquisa procede a simulação dos cálculos dos tributos em todos os regimes: simples nacional, lucro presumido e lucro real. E por fim é escolhido o regime que proporciona a menor carga tributária para a empresa estudada.

3.4 VARIÁVEIS DE ESTUDO

Para a Receita Federal (2005, s/p) Apud ART.247 do RIR/1999 o Lucro Real é definido como o “lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.”

No entanto Oliveira *et al.* (2011) o Lucro Real pode ser entendido na forma contábil como sendo aquele lucro que é realmente apurado pela contabilidade, levando-se a completa escrituração contábil sendo esta a fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios da contabilidade e as demais normas fiscais e comerciais.

Do ponto de vista de Pêgas (2011) o lucro presumido utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos na legislação.

De acordo com a Receita Federal (2013,s/p) o sistema Simples está definido como “um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

De acordo com Oliveira (2005) o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), é destinado aquelas pessoas jurídicas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que poderão optar por recolher, mediante a aplicação de uma alíquota única, calculado sobre a Receita Bruta, os impostos e contribuições devidos.

3.5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

A limitação do estudo verificada foi em relação ao estudo de caso. Conforme Diehl e Tatim (2004, p.61) “entre as limitações apresentadas pelo estudo de caso, a mais grave refere-se á dificuldade de generalização dos resultados obtidos”.

Em relação a isso Mascarenhas (2012) afirma que como trata-se de um estudo de caso não é possível generalizar os resultados obtidos.

A limitação do estudo de pesquisa bibliográfica refere-se ao fato de, segundo Mascarenhas (2012) “não se baseia em uma amostra representativa de dados. Por isso, é mais complicado generalizar os resultados desse tipo de investigação. Quando as fontes consultadas trazem informações subjetivas, baseadas na opinião dos autores, a pesquisa fica ainda mais limitada”.

Portanto, irá ser estudada uma empresa específica, e não poderá generalizar esse estudo a todas as empresas farmacêuticas, pois as demonstrações das empresas são diferentes.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, será demonstrada a aplicação prática do trabalho, bem como a descrição da empresa estudada e a apresentação dos resultados, através do planejamento tributário, irá ser verificado, qual a forma de tributação menos onerosa para a empresa estudada.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa estudada é uma farmácia, localizada no Rio Grande do Sul, que tem como objeto social o comércio varejista de venda de produtos farmacêuticos e perfumaria, promovendo a saúde e o bem estar da população, denominada como nome fictício de “Farmácia Sul”.

4.2 FORMA DE TRIBUTAÇÃO EM 2013

A empresa estudada é caracterizada por uma empresa de pequeno porte, que escolheu tributar pelo Simples Nacional no ano de 2013.

A farmácia é sujeita a substituição tributária do ICMS em todos os seus medicamentos e na perfumaria.

4.3 PROJEÇÃO PARA 2014

Visto que a empresa no ano de 2013 já escolheu a forma de tributação, o objetivo do presente trabalho é verificar para o ano de 2014, qual a melhor forma de tributação para a empresa.

Através do planejamento tributário, é possível projetar para o ano de 2014, qual o regime tributário que gera a menor carga tributária para a empresa, antevendo os resultados para assim calcular os impostos.

Assim, é apresentada a demonstração do resultado projetado levando em consideração o cenário econômico atual, sendo calculado juntamente com o sócio da empresa, e considerando as perspectivas de crescimento para o próximo ano, cabe salientar que não foram levadas em consideração as correções monetárias para o ano de 2014, visto que a empresa optou por calcular sua demonstração de resultado com base em seus custos atuais.

A Tabela 1 evidencia a Demonstração do Resultado para o ano de 2014.

Tabela 1 - Resumo da Projeção do resultado para o ano de 2014

RESUMO DA PROJEÇÃO DO RESULTADO PARA O ANO DE 2014	
Receita Operacional Bruta	397.997,00
Venda de mercadorias	397.997,00
Deduções da Receita Bruta	5.902,20
ICMS sobre as vendas	0,00
COFINS sobre as vendas	4.849,38
PIS sobre as vendas	1.052,83
Receita Operacional Líquida	392.094,80
Custo das Mercadorias Vendidas	261.567,77
Lucro Bruto	130.527,03
Despesas Operacionais	33.191,07
Despesas com Pessoal	26.180,22
Férias	886,67
FGTS	923,69
Pró-labore	10.080,00
INSS empresa	4.797,56
Salários e ordenados	9.492,30
Utilidades e serviços	7.010,85
Energia Elétrica	1.621,09
Honorários contábeis	4.380,00
Telefone	774,26
Resultado Operacional	97.335,95
Resultado antes da CSSL e o IR	97.335,95
Provisão para IRPJ	14.600,39
Provisão para CSLL	8.760,24
Resultado Líquido do Exercício	73.975,32

Fonte: Dados primários

A tabela 1 é o resumo da DRE, nela constando os valores projetados para o ano de 2014, levando em conta todas as despesas encontradas, para que assim fosse conhecido o Resultado Líquido do período aproximado para o ano de 2014. Esse resumo do resultado levou em conta a tributação pelo Lucro real, pois esta forma de tributação é que utiliza a contabilidade para calcular a maioria dos impostos.

4.4 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Os impostos que incidem sobre a farmácia estudada, para cálculo do Lucro Real são: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, e INSS.

Em relação ao ICMS, este é recolhido com base na substituição tributária, dessa forma não há tributação na ocorrência da venda.

4.4.1 Cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Real

Para cálculo do PIS e COFINS, no Lucro Real, a legislação do Imposto de Renda estabelece que as pessoas jurídicas que são tributadas pelo Lucro Real, devem apurar o PIS e COFINS na forma não cumulativa, onde ocorrem os créditos para a empresa na compra de mercadorias para revenda, porém, leva-se em conta, que nas receitas obtidas na venda de produtos farmacêuticos a apuração do PIS e da COFINS tem algumas alíquotas diferenciadas. Para o ramo das farmácias de comércio varejista, ocorrem débitos e créditos de PIS e COFINS.

Os produtos comercializados são separados em listas, estas listas são identificadas por positiva, negativas e neutras.

A classificação destas listas é feita pelo ramo farmacêutico, para melhor identificar os produtos comercializados, separando-os de acordo com a categoria desses produtos, assim, a lista positiva gera um crédito presumido pela sua aquisição, a lista negativa é tributada pela sua comercialização, e na lista neutra, também são tributadas pela ocorrência de sua comercialização.

Portanto foi dividido o cálculo para o PIS e COFINS, em duas partes, sendo calculada com base no percentual da receita, proporcional ao faturamento projetado, adotado os percentuais de 7,6% para o COFINS e de 1,65% para o PIS.

Tabela 2 - Cálculo do PIS e COFINS para o Lucro Real

	Tributada	Não tributada	TOTAL
% da Receita	47%	53%	100%
Faturamento	186.142,17	211.854,83	397.997,00
Créditos	122.334,57	139.233,20	261.567,77
Compras	121.592,66	138.374,02	259.946,68
Energia Elétrica	761,91	859,18	1.621,09
Base de cálculo	63.807,60		
PIS	1,65%		
COFINS	7,6%		
Imposto Devido	5.902,20		

Fonte: Dados Primários

A tabela 2 evidencia que foi calculado o valor do imposto devido pelo PIS e COFINS, onde foram separados os produtos comercializados em duas categorias, a parte em que a empresa tributa seus produtos, e a parte não tributada, por ocasião da lista positiva, negativa e neutra. Portanto, esses produtos, foram analisados de acordo com os percentuais que cada grupo representa sobre o faturamento projetado, sobre o resultado, são deduzidos os créditos referente à compra desses produtos e a energia elétrica, chegando à base de cálculo de R\$ 63.807,60, aplicando os percentuais de 1,65% para o PIS e de 7,6% para o COFINS, sendo o imposto devido total para esses dois impostos de R\$ 5.902,20.

4.4.2 Cálculo do IR e da CSLL pelo Lucro Real

Para cálculo da CSLL pelo Lucro Real, a sua determinação da base de cálculo, tem como partida o Resultado Operacional antes da Contribuição Social, sendo ajustado pelas adições e exclusões, mas no caso da empresa estudada não haverá adições e exclusões, aplica-se então uma alíquota de 9%.

Na apuração do Imposto de renda pelo lucro real, aplica-se uma alíquota de 15% para cálculo do imposto devido.

O IR e do CSLL, podem ser apurados em períodos trimestrais ou anuais, na farmácia estudada, foi optado por recolher anualmente.

A tabela 3 demonstra o cálculo do IR e da CSSL, na projeção para 2014.

Tabela 3 - Cálculo do IR e CSSL para o Lucro Real

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IR E DA CSSL		
PROJEÇÃO 2014		
RECOLHIMENTO ANUAL		
	IRPJ	CSLL
Lucro antes da CSLL e do IR	97.335,95	97.335,95
Adições		
Exclusões		
Base de cálculo	97.335,95	97.335,95
% Alíquota	15%	9%
Imposto devido	14.600,39	8.760,24

Fonte: Dados Primários

A tabela 3 é o demonstrativo do IR e da CSSL, para a projeção de 2014, os dados foram coletados do resumo da DRE e a partir daí foi calculado o valor do imposto devido, nesse caso, a empresa optou por apurar os impostos anualmente, assim, foi identificado o Lucro antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda, no caso da empresa, não houve adições e exclusões, portanto, chega-se a base de cálculo, a partir daí, aplicam-se os percentuais relativos, ao IR e da CSSL, chegando ao IR a pagar de R\$ 14.600,39, que no ano de 2014 não aplicaria o adicional de 10%, e o valor de imposto de R\$ 8.760,24 para a Contribuição Social.

4.4.3 Cálculo do INSS pelo Lucro Real

O INSS pode ser importante na hora de escolher o regime tributário, pois caso a empresa opte pelo lucro real será tributado a uma alíquota de 26,8% sobre a folha de pagamento, enquanto pelo simples nacional este imposto está incluído na alíquota do simples. Portanto para um planejamento tributário, torna-se importante sua análise.

A contribuição do INSS, das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real tem uma alíquota de 20% para o empregador, e sobre a folha de pagamento dos funcionários, composta pelos salários, férias, é aplicada a alíquota de 26,8%.

A tabela 4 elucida o cálculo do INSS da empresa.

Tabela 4 - Cálculo do INSS pelo Lucro Real

	Funcionários	Pró labore
Remuneração	10.378,97	10.080,00
% de INSS da empresa	26,80%	20,00%
Imposto devido	2.781,56	2.016,00
TOTAL	4.797,56	

Fonte: Dados Primários

A tabela 4 representa o cálculo do INSS sobre a projeção para 2014, onde constam os valores de salários no montante de R\$ 10.378,97 para os funcionários no ano, esse valor é referente aos salários e as férias, e o valor de R\$ 10.080,00 para o pró-labore do administrador, calculando sobre esses valores o percentual de 26,80 e 20 % respectivamente, para os funcionários e pró-labore, chegando ao imposto devido de 4.797,56 de INSS a pagar em 2014.

4.4.4 Carga Tributaria gerada pelo Lucro Real

Assim, depois de feitos os cálculos, é possível identificar, qual a carga tributária que o Lucro Real vai gerar para a empresa, se na projeção para 2014, a empresa opta-se por esse regime tributário.

Na tabela abaixo, são identificados o total dos impostos para o ano de 2014.

Tabela 5 - Total dos impostos pelo Lucro Real

TOTAL DOS IMPOSTOS	
COFINS	4.849,38
PIS	1.052,83
IRPJ	14.600,39
CSLL	8.760,24
INSS	4.797,56
TOTAL	34.060,40

Fonte: Dados Primários

Portanto, ao analisar a tabela, verifica-se que o Imposto de Renda é o que gera maior carga tributária seguido pela CSLL, isto se deve ao fato do lucro que foi gerado antes do IR e da CSLL, e com a aplicação das alíquotas o valor dos impostos foi considerável, visto que o Imposto de Renda e a Contribuição Social foram calculadas pelo período anual.

Os tributos que menos geram carga tributária são o PIS e o COFINS, por serem calculados na regra não cumulativa e também porque grande parte desses produtos são tributados à alíquota zero.

4.5 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Os impostos incidentes sobre o Lucro Presumido e que foram considerados para fins deste trabalho são: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS cumulativos, INSS.

O ICMS é recolhido por substituição tributária, portanto não vai incidir sobre as vendas.

4.5.1 Cálculo do PIS e COFINS cumulativos

Para cálculo do PIS e COFINS, os produtos foram processados de acordo com as classificações que existem nas farmácias, onde são compostas por lista de medicamentos e perfumarias, divididos em lista positiva, lista negativa, lista neutra e perfumaria.

Essas classificações são feitas para entender como são calculados os impostos, e também para efeitos de controle do cálculo do PIS e COFINS. Nesse caso para a empresa estudada, o cálculo do PIS e COFINS será determinado pelo percentual que essas listas representam sobre o faturamento projetado, e aplicado as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS.

Tabela 6 - Cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido para o ano 2014

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PIS E COFINS				
REGIME CUMULATIVO				
SOBRE PROJEÇÃO PARA 2014				
	Valor	Percentual	PIS	COFINS
Faturamento	397.997,00		1.209,92	5.584,27
Lista Positiva	139.296,18	35,00%	905,43	4.178,89
Lista Negativa	93.604,01	23,52%		
Lista Neutra	46.845,99	11,77%	304,50	1.405,38
Perfumaria	118.250,82	29,71%		

Fonte: Dados Primários

A tabela 6 representa o cálculo do PIS e COFINS para o Lucro Presumido sobre a projeção para 2014, para conhecer o imposto devido foi separado em listas que classificam os produtos comercializados, assim, a lista positiva, representa 35% sobre o faturamento projetado, a lista Negativa 23,52%, a lista neutra 11,77% e a perfumaria 29,71%, sobre o valor dessas listas é aplicado 0,65 % para o PIS e 3% para o COFINS, chegando ao valor de imposto para pagar referente ao PIS de R\$ 1.209,92, e de R\$ 5.584,27 para o COFINS.

4.5.2 Cálculo da CSSL e do IR pelo Lucro Presumido

O cálculo da CSSL pelo Lucro Presumido das pessoas jurídicas é calculado a partir da Receita Bruta, a alíquota para a base de cálculo é de 12 %, e aplica-se uma alíquota de 9%, tendo o valor da CSSL a pagar.

Para determinação do Imposto de Renda, aplica-se um percentual de 8 % sobre a Receita Bruta Total, depois de calculado o Lucro Presumido, aplica-se a alíquota de 15 % para saber o valor do imposto de Renda a pagar.

A tabela 7 demonstra o cálculo da CSSL e do IR.

Tabela 7 - Cálculo da CSSL e do IR pelo Lucro Presumido

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IR E DA CSSL		
PROJEÇÃO 2014		
RECOLHIMENTO ANUAL		
	IRPJ	CSSL
Faturamento	397.997,00	397.997,00
% Presunção de lucro	8%	12%
Base de cálculo	31.839,76	47.759,64
% Alíquota	15%	9%
Imposto devido	4.775,96	4.298,37

Fonte: Dados Primários

Para cálculo do IR e da CSSL, pelo Lucro Presumido, foi considerado o faturamento projetado, aplicando a alíquota de 8% e 12 % para a presunção do lucro, chegando à base de cálculo de R\$ 31.839,76 para o IRPJ e de R\$ 47.759,64 para o CSSL, aplicando a alíquota de 15 % para o Imposto de Renda, e de 9 % para a Contribuição Social, e o imposto devido é de R\$ 4.775,96 de IRPJ e de R\$ 4.298,37 de CSSL.

4.5.3 Cálculo do INSS pelo Lucro Presumido

O cálculo do INSS pelo Lucro Presumido é igual ao do Lucro Real, ou seja, R\$ 4.797,56.

4.5.4 Tributação gerada pelo Lucro Presumido

A tabela 8 demonstra o total dos impostos gerados pelo Lucro Presumido.

Tabela 8 - Total dos impostos pelo Lucro Presumido

TOTAL DOS IMPOSTOS	
COFINS	5.584,27
PIS	1.209,92
IRPJ	4.775,96
CSLL	4.298,37
INSS	4.797,56
TOTAL	20.666,08

Fonte: Dados Primários

Portanto, ao optar pelo Lucro Presumido, o tributo que vai gerar mais carga tributária será o COFINS, seguido pelo INSS e o Imposto de Renda. Portanto, se a empresa optasse pelo Lucro Presumido pagaria de impostos o valor de R\$ 20.666,08 para 2014.

4.6 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

No Simples Nacional, a empresa vai pagar em um único documento de arrecadação todos os impostos, assim a alíquota do imposto, é definida de acordo com a atividade da

empresa, o faturamento, e algumas características como, por exemplo, se a empresa é tributada por substituição tributária.

Para calcular o valor do imposto do Simples para o ano de 2014, foi considerada a receita acumulada do ano de 2013 de cada mês, aplicando o percentual do imposto a pagar, esse percentual foi calculado, levando em conta a partilha do Simples Nacional.

A tabela 9 demonstra o cálculo do Simples Nacional, para a projeção de 2014.

Tabela 9 - Cálculo do Simples Nacional

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL				
PROJEÇÃO 2014				
	Acumulado	Mensal	Alíquota	Imposto
JAN	357.679,18	34.164,41	4,51%	1.504,81
FEV	361.140,10	28.632,37	4,51%	1.291,32
MAR	364.040,61	32.400,60	4,51%	1.461,28
ABR	367.322,85	31.579,55	4,51%	1.424,23
MAI	370.521,91	29.372,27	4,51%	1.324,69
JUN	373.497,38	31.779,18	4,51%	1.433,24
JUL	376.716,67	36.878,78	4,51%	1.663,23
AGO	380.452,55	35.733,55	4,51%	1.611,58
SET	384.072,43	30.511,09	4,51%	1.376,05
OUT	387.163,26	37.388,77	4,51%	1.686,23
NOV	390.950,81	33.844,82	4,51%	1.526,40
DEZ	394.379,35	35.711,61	4,51%	1.610,59
Total				17.913,65

Fonte: Dados Primários

Importa ressaltar que os produtos sujeitos à tributação monofásica de PIS e COFINS são tributados a uma alíquota menor, pois a alíquota daqueles impostos precisa ser excluída do cálculo, o que gera uma economia de R\$ 2.499,89.

Assim, na projeção para 2014, a empresa, irá pagar de Simples Nacional, o valor de 15.413,76, esse valor é calculado com base no faturamento mensal, aplicando a alíquota correspondente ao faturamento anual da empresa, que de acordo com a sua atividade é de 6,84% porém dessa alíquota, é reduzido o percentual de 2,33% de ICMS, pois a empresa é

tributada pelo ICMS por substituição tributária, e também 1,18% dos produtos sujeitos à incidência monofásica, assim a alíquota a ser aplicada será de 4,51% que é igual a 6,84% menos 2,33%.

4.7 COMPARAÇÃO ENTRE AS CARGAS TRIBUTÁRIAS

O Gráfico 1, compara a carga tributária entre os regimes tributários.

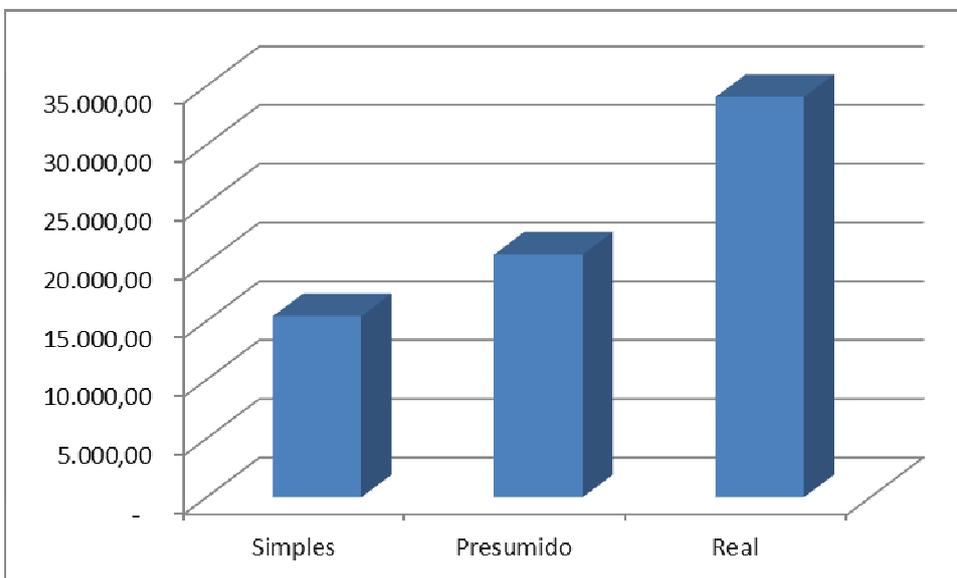


Gráfico 1 - Comparação das cargas tributárias

Fonte: Dados primários

Após, a análise dos tributos, conclui-se que o Lucro Real, representa a maior carga tributária para a empresa, por isso não é aconselhável a empresa optar pelo Lucro Real para a projeção de 2014.

Seguido do Lucro Real, o segundo regime tributário que é mais oneroso é o Lucro Presumido, também não se torna uma boa opção para a empresa estudada.

Assim, o Simples Nacional, é o que possui menor carga tributária, sendo que através do planejamento tributário, verificou-se que a empresa que no ano de 2013, já opta pelo Simples Nacional, para 2014, deverá continuar a tributar pelo Simples Nacional.

Caso a empresa opta-se pelo Lucro Real em 2014 e não pelo Simples Nacional, estaria pagando a mais de impostos o valor de R\$ 18.646,63, assim ao aplicar o planejamento

tributário, esse valor poderia ser revertido para outras finalidades, como para os empregados, para a própria empresa, ou ainda em investimentos que poderão gerar lucros futuros, também poderia ser utilizado para fins sociais, assim, contribuindo para a sociedade.

Se a empresa optasse pelo Lucro Presumido, pagaria a mais de impostos em relação ao Simples Nacional, um valor de R\$ 5.252,32, o valor não é significativo, porém, essa economia, poderia ser utilizada para outros fins.

Além da economia do simples em relação ao lucro presumido, é preciso considerar as demais vantagens em optar pelo simples, como menos obrigações acessórias.

4.8 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

A farmácia, denominada como nome Fictício de “Farmácia Sul”, já utiliza o Simples Nacional, do qual através do estudo do planejamento tributário, verificou-se que é a melhor opção tributária para a empresa.

Sugere-se que a empresa mantenha sua contabilidade regular, pois esse é um fator importante que o fisco observa, e que sem ela não é possível realizar planejamento tributário eficiente.

É necessário ressaltar que o contador é imprescindível para a empresa, visto que é ele que vai auxiliar a empresa a tomar as decisões, por isso, deve saber que mantendo a contabilidade regular, evitará possíveis problemas junto ao fisco.

Um fato a ser observado é a substituição tributária do ICMS, sugere-se verificar se realmente todos os produtos comercializados são considerados efetivamente substituição tributária, assim deve-se revisar as NCMS dos itens de cada produto.

Sugere-se a empresa estudada, verificar se seu sistema utilizado para vendas possui o controle dos tributos que incidem sobre cada produto, pois o sistema é um importante mecanismo de conhecimento de seus estoques e de como funciona a tributação.

É através de uma contabilidade regular, que a empresa, poderá manter um gerenciamento de seus tributos, evitando futuros problemas junto ao fisco, por isso, deve sempre estar atento a possíveis mudanças da legislação e adaptá-las para sua empresa.

Para o ano projetado foi verificado que o Simples Nacional, é o sistema tributário mais vantajoso para a empresa, porém, sugere-se verificar ano a ano, através de cálculos, pois, em um ano uma forma de tributação pode ser a melhor, mas, poderá mudar para o outro ano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar qual dos regimes tributários vai gerar a menor carga tributária para a farmácia, denominada com o nome fictício de “Farmácia Sul”.

A contabilidade exerce um importante papel nas empresas, e para controle dos tributos, a contabilidade tributária é essencial para conhecimento dos tributos existentes no Brasil, pois a carga tributária que as empresas pagam é de valores significativos, por isso torna-se importante entender como funciona o sistema tributário brasileiro.

É através do planejamento tributário, que é realizada a busca pela redução da carga tributária de maneira lícita, por isso, foi consultada a revisão da literatura para definir o que seria planejamento tributário, sendo este uma ferramenta que as empresas poderão utilizar para reduzir a sua carga tributária, porém, é necessário entender as diferenças, e buscar reduzir os impostos de maneira lícita, evitando a sonegação fiscal.

No entanto, essa pesquisa buscou junto a revisões bibliográficas, quais as classificações dos impostos vigentes nos país, para melhor entendimento de como são divididos.

No Brasil, as empresas podem optar pela tributação por alguns sistemas vigentes na legislação Tributária, sendo eles o Lucro Real, o Lucro Presumido, e o Simples Nacional. Esses sistemas possuem algumas diferenças, como a forma de tributar os impostos, e as alíquotas a serem aplicadas.

Como tributos que impactam na decisão tributária para 2014 foram considerados: o imposto de renda, a Contribuição Social, o INSS, PIS, COFINS. Esses impostos e contribuições são calculados de maneira diferente sobre cada sistema, suas alíquotas são diferentes, e dependendo da forma de tributação escolhida, os valores de impostos devidos podem ser maiores ou menores.

Foi buscado junto a revisão da literatura a definição do Lucro Real, que é o lucro

determinado pelo DRE, onde devem ser observados as adições, exclusões e as compensações. Para determinação do IR e a Contribuição Social, o Lucro Real serve de base de cálculo, assim aplicam-se as alíquotas correspondentes a cada imposto, o PIS e o COFINS, são calculados pela forma não cumulativa, e o INSS pelo valor da folha de pagamento.

O Lucro Presumido é a presunção do lucro, aplicando percentuais sobre a receita bruta, sendo que o seu resultado, servirá de base para cálculo do IRPJ e da CSLL. O PIS e o COFINS são calculados pelo método cumulativo, e o INSS pela folha de pagamento.

O sistema de tributação pelo Simples Nacional é calculado através de um sistema simplificado, onde os impostos e contribuições são unificados e recolhidos em uma única guia, esse sistema foi destinado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Cada tributo tem um percentual, determinado pela partilha do Simples Nacional, definido pela Receita Federal, com a soma de cada percentual dos impostos, é apresentada uma alíquota final, que é aplicada sobre a receita bruta, assim, é determinado o valor do imposto a pagar. As alíquotas são definidas de acordo com a atividade da empresa, e o seu faturamento anual.

Para elaborar o planejamento tributário para 2014, foi feita a coleta de dados, a partir de informações fornecidas pela empresa estudada. Foi elaborado no formato da DRE, analisando as despesas da empresa, para calcular as modalidades tributárias, pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Após serem feitos os cálculos dos tributos, foi feita a comparação das modalidades tributárias, identificou-se que a forma de tributação que gera a menor carga tributária para a projeção para 2014 é o Simples Nacional.

Algumas sugestões ficam ao final desta pesquisa, como estar atento à tributação do ICMS, PIS e COFINS, pois esses tributos têm regramentos específicos para os segmentos que alteram a cada momento. Nesse sentido, manter no sistema de gestão informações precisas da NCM desses produtos e verificar de forma constante se o tratamento tributário está adequado com a legislação é de fundamental importância para a correta aplicação da legislação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<http://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478392/pages/68812330>>. Acesso em: 04 jun. 2013.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHLFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <<https://upf.bv3.digitalpages.com.br/reader#5>>. Acesso em: 20 maio. 2013.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <<https://upf.bv3.digitalpages.com.br/reader#8>>. Acesso em: 17 maio. 2013.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas:** métodos e técnicas. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004. Disponível em <<https://upf.bv3.digitalpages.com.br/reader#11>>. Acesso em: 15 maio. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** São Paulo: Atlas, 2005.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto (org.). **Metodologia Científica.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012. Disponível em: <<https://upf.bv3.digitalpages.com.br/reader#14>>. Acesso em 20 maio. 2013.

OLIVEIRA, Edson. **Manual de impostos e contribuições:** para microempresa e empresa de pequeno porte. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de *et al.* **Manual de contabilidade Tributária:** textos e testes com respostas. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária:** análise dos impactos tributários das leis nº 11638/07, 11941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**: incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano calendário de 2006. Porto Alegre: Editora Terra, 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Classificação de Microempresa e Empresa e Empresa de Pequeno Porte para efeitos do Simples Nacional**. Disponível em:
< <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 20 maio. 2013.

_____. **CSSL**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr617a633.htm>>
Acesso em: 20.outubro.2013.

_____. **Lei Complementar nº 123 de 2006**. Disponível em:
< <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>.
Acesso em 13 maio.2013.

_____. **Lucro Presumido**. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_XIII_IRPJLucroPresumido_2013.pdf>. Acesso em: 15 maio.2013.

_____. **Lucro Presumido**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm>>
Acesso em: 15 maio.2013.

_____. **Lucro Real**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloVII-Escrituracao2012.pdf>>. Acesso em 13.setembro.2013.

_____. **Lucro Real**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>>.
Acesso em 20.setembro.2013.

_____. **PIS e COFINS**. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidencianaocumulativa.htm>>. Acesso em: 10.outubro.2013.

_____. **PIS e COFINS**. Disponível em:
< <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidencia.htm>>
Acesso em:21.outubro.2013.

_____. **Simples Nacional**. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>>. Acesso em: 18 maio. 2013.

_____. **Simples Nacional**. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 18 maio.2013.

SANTOS, Fernando de Almeida; VEIGA, Windsor Espenser. **Contabilidade**: Com ênfase

em Micro, Pequenas e Médias Empresas. São Paulo: Atlas,2012.Disponível em :
< <http://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522474257/pages/59074332>>. Acesso em: 16 de maio de 2013.

SEBRAE, Serviço brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa:** Conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios. Disponível em:
<http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/sebrae_cartilha_mpe.pdf>. Acesso em: 18 maio.2013.

_____. **Simples Nacional:** o que muda a partir de 2012, alterações da lei complementar 139/2011.Disponível em:<http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/pdf/pmf_alteracoes_2012.pdf>. Acesso em: 18 maio.2013.

_____. **Taxas de Sobrevivência das Empresas no Brasil.** Disponível em:<[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/45465B1C66A6772D832579300051816C/\\$File/NT00046582.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/45465B1C66A6772D832579300051816C/$File/NT00046582.pdf)>. Acesso em: 16 maio.2013.